ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE, DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª SÉRIE E DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.525.204/0001-91

Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
CNPJ nº 36.113.876/0001- 91

Gestora

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-930
CNPJ nº 65.913.436/0001-17

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES 1ª SÉRIE DO FUNDO: BR0RNQCTF008
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES 2ª SÉRIE DO FUNDO: BR0RNQCTF016
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1ª SÉRIE DO FUNDO: BR0RNQCTF024
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES 1ª SÉRIE DO FUNDO: 6610626SR1
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES 2ª SÉRIE DO FUNDO: 6610626SR2
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1ª SÉRIE DO FUNDO: 6610626MZ1

Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") foi concedido sob os nºs CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/028 para as Cotas Seniores 1ª Série, CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/029 para as Cotas Seniores 2ª Série e CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/030 para as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, em 06 de março de 2026* *por meio do rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")

A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**"), classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 65.525.204/0001-91 ("**Fundo**") poderá adquirir direitos creditórios oriundos de: **(a)** ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários representativos de direitos de crédito emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; **(b)** cédulas de produto rural; **(c)** direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; **(d)** cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(a)" a "(c)" acima; e **(e)** cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(a)" a "(c)" acima, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores ("**Direitos Creditórios**").

A Classe, representada por sua gestora **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, ("**Gestora**"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série da Classe ("**Cotas Seniores 1ª Série**" e "**Cotas Seniores 2ª Série**", e quando em conjunto, "**Cotas Seniores**"), e da subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série da Classe ("**Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "**Cotas Ofertadas**"), de sua emissão, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição ("**Emissão**"), todas nominativas e escriturais, a serem distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e seu anexo descritivo da Classe ("**Anexo I ao Regulamento**"), cuja versão vigente foi aprovada em 05 de março de 2026 ("**Oferta**"), intermediada pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), podendo contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**" e "**Termo de Adesão**", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado neste Prospecto. A Oferta compreende a emissão de até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série e 300.000 (trezentas mil) de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, totalizando 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) Cotas Ofertadas, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais), sendo integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, mediante o pagamento do valor da respectiva Cota Ofertada atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$ 430.000.000,00

(quatrocentos e trinta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, **(a)** 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), **(b)** 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e **(c)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("**Captação Mínima**"). Colocada a Captação Mínima, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Captação Mínima, a Oferta será cancelada. Além disso, a quantidade de Cotas Ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.075.000 (um milhão e setenta e cinco) Cotas Ofertadas adicionais ("**Cotas Ofertadas Adicionais**"), equivalentes a R$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições das Cotas Ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas Ofertadas Adicionais ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de nova aprovação pela Administradora, novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("**Lote Adicional**"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até 5.375.000 (cinco milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Ofertadas, equivalente ao montante total de R$ 537.500.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Ofertadas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R$ R$ 1,13 (um real e treze centavos) por Cota Ofertada e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Ofertadas e ao registro da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**").

O Fundo realizará amortização das Cotas Ofertadas desde que o patrimônio líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do agrupador de cada subclasse de cotas emitidas pela Classe ("**Subclasses**"), observado que as Cotas Seniores possuem prioridade no recebimento de rendimentos e amortização em relação às demais Subclasses e as Cotas Mezanino possuem prioridade no recebimento de rendimentos e amortização em relação às Cotas Subordinadas Juniores. A Cotas Ofertadas serão resgatadas apenas ao fim do seu prazo de duração. A Classe e as Subclasse possuem prazo de duração indeterminado, sendo que **(a)** as Cotas Seniores 1ª Série possuem prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, **(b)** as Cotas Seniores 2ª Série possuem prazo de duração de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, **(c)** as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série possuem prazo de duração de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, e **(d)** as Cotas Subordinadas Juniores possuem prazo de duração indeterminado. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Ofertadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe, ou em caso de amortização integral integral da respectiva Subclasse, observados os termos termos e condições previstos no Regulamento. A administração do Fundo será realizada por seu administrador, o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificado ("**Administrador**").

O Fundo foi constituído com classe única, contando com Cotas Seniores 1ª Série, Cotas Seniores 2ª Série, Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série e com Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas da Classe ("**Cotistas**"). Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe possui patrimônio segregado, que responde somente pelas obrigações referentes à Classe. Cumpre observar que o patrimônio do Fundo é segregado do patrimônio de seus prestadores de serviços, inclusive de seus Prestadores de Serviços Essenciais.

As Cotas Ofertadas foram depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e as Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente no Balcão B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Prospecto, na resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis. Sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série objeto da presente Oferta não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas Ofertadas em qualquer outro país que não o Brasil. A transferência de Cotas Ofertadas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste Prospecto Definitivo.

A Oferta das Cotas Ofertadas é destinada aos investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores**").

As informações contidas neste Prospecto Definitivo estão em consonância com o Regulamento do Fundo e com o Anexo I ao Regulamento, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, incluindo o Anexo I ao Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe estão expostos.

Meta de Remuneração das Cotas Seniores 1ª Série: 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI.

Meta de Remuneração das Cotas Seniores 2ª Série: 97% (noventa e sete por cento) da variação da Taxa DI.

Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série: 110,0% (cento e dez por cento) da variação da Taxa DI.

Cronograma de Amortização das Cotas Seniores 1ª Série: prazo de amortização de 1 (um) ano, conforme previsto no respectivo suplemento, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série. Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada Investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do referido prazo.

Cronograma de Amortização das Cotas Seniores 2ª Série: prazo de amortização de 3 (três) anos, conforme previsto no respectivo suplemento, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série. Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada Investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do referido prazo.

Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série: prazo de amortização de 3 (três) anos, conforme previsto no respectivo suplemento, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série. Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada Investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do referido prazo.

As Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A RENTABILIDADE QUE AS COTAS OFERTADAS BUSCARÃO ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTA CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 17 A 33.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS OFERTADAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

AS COTAS OFERTADAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE CESSIFICAÇÃO DE RISCO.

A data deste Prospecto Definitivo é 17 de março de 2026.

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos
Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

Safra | Investment Bank

ADMINISTRADORA

OLIVEIRA TRUST

GESTORA

Safra | Asset

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

TAUIL | CHEQUER MAYER | BROWN

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

CESCON BARRIEU ADVOGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo 1
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 2
2.4. Identificação do público-alvo 11
2.5. Valor total da oferta 12
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 12

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 15

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 15
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 16
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar 16

4. FATORES DE RISCO 17

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 17

5. CRONOGRAMA 34

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao investidores qualificados, (iv) pagamento e financiamento, se for o caso, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas 34

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 36

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 36
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 36
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 36

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 38

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 38
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 39
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 39
7.4. Regime de distribuição 39
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 39
7.6. Formador de mercado 42
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 43
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 43

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 44

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 44
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 44
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 44



8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 44
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 46
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 48

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 49
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 49
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 49
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 49
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 49
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 50
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê- las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 50
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 50
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 51
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 51
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 51

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 52

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 52
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 52

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 53

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 53
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 53
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 53
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 53



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 54

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando 54

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 56

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 56

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 58

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .. 60

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 60

14.2. Regulamento do fundo 60

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 60

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 60

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 60

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 60

15. Identificação das pessoas envolvidas 61

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 61

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 61

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 61

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 62

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 62

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 62

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 62

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 62

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. 64

16.1. Perfil da Administradora 64

16.2. Perfil da Gestora 64

16.3. Tributação 64

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA 69

ANEXO II VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO 131

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO 185



Exceto se expressamento indicados neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, da Subclasse Sênior da 2ª Série e da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série da Classe Única de Cotas do Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*" ("Prospecto Definitivo"), os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta

As Cotas Ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão"), conduzida pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930 inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder"), e sujeitas ao rito de registro automático de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme procedimentos previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido) do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 65.525.204/0001-91 ("Fundo") e do respectivo anexo da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Anexo I ao Regulamento" e "Classe", respectivamente), bem como os respectivos apêndices das Subsclasses (conforme definido abaixo),e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Subclasse Sênior da 1ª Série, da Subclasse Sênior da 2ª Série e da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª série da Classe Única de Cotas do Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre a Classe, representada por seu administrador, o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, conforme qualificado a seguir ("Administrador"), a **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada a seguir ("Gestora"), o Coordenador Líder e a **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta ("J. Safra Assessoria" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

O Administrador, a Gestora e a Classe serão referidas, em conjunto, como "Ofertantes".

A constituição do Fundo e da Classe foi aprovada em 05 de março de 2026 por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento de Constituição"), o qual aprovou, dentre outras matérias, os termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do Anexo I ao Regulamento, os quais encontram-se anexos a este Prospecto Definitivo na forma dos Anexos I e II.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos de AGRT" e "ANBIMA", respectivamente) e do artigo 38 do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de AGRT").

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de Ofertas Públicas" e, em conjunto com o Código de AGRT, os "Códigos ANBIMA"), das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os "Normativos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

ADMINISTRADOR	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
GESTORA	**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, devidamente credenciada pela CVM

	para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.150, de 11 de março de 2003 (a Gestora, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
CUSTODIANTE	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, acima qualificada.
CONSULTOR ESPECIALIZADO	**BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930 inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28.
AGENTE DE COBRANÇA	**BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930 inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28.

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As cotas da Classe serão emitidas em classe única, formada por 3 (três) subclasses, denominadas, respectivamente, subclasse "Sênior" ("Subclasse Sênior" e "Cotas Seniores", respectivamente), e a subclasse "Subordinada Mezanino" ("Subclasse Subordinada Mezanino" e "Cotas Subordinadas Mezanino", respectivamente) e subclasses "Subordinada Júnior" ("Subclasse Subordinada Júnior" e "Cotas Subordinadas Juniores" e, quando em conjunto com a Subclasse Sênior e com a Subclasse Subordinada Mezanino, e ainda, quando em conjunto com as Cotas Seniores e com as Cotas Subordinadas Mezanino, "Subclasses" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), objeto da presente Oferta, cujas características individuais estão descritas abaixo.

A presente Oferta engloba a Oferta da 1ª e da 2ª série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores 1ª Série" e "Cotas Seniores 2ª Série", respectivamente), bem como a 1ª série das Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série").

Características das Cotas Seniores

(i) não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares;

(ii) possuem como público-alvo os Investidores;

(iii) possuem prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Seniores terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão; e

(iv) poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Características da Cotas Subordinadas Mezanino

(i) se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;

(ii) possuem como público-alvo os Investidores;

(iii) possuem prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Subordinadas Mezanino terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão;



(iv) poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Características da Cotas Subordinadas Juniores

(i) se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e, consequentemente, às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares;

(ii) possuem como público-alvo investidores profissionais, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30;

(iii) possuem prazo de duração indeterminado; e

(iv) poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Base Legal

O Fundo e a Classe são regidos pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e seu respectico Anexo I, pelo Código de AGRT e pelas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo e a Classe terão prazo de duração indeterminado.

Encargos

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do



Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro de ativos financeiros e valores mobiliários ou dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

(xxiv) despesas de custódia de direitos creditórios;

(xxv) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;

(xxvii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe;

(xxviii) valores devidos a título de prêmio, remuneração, incentivo, compensação ou preferência, vinculados a operações de cessão de crédito realizadas com fornecedores, cedentes ou terceiros, inclusive quando tais valores correspondam ao resultado que exceder parâmetros mínimos definidos no instrumento celebrado;

(xxix) quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, encargos moratórios, multas, juros, variações de base de cálculo e obrigações acessórias, existentes ou que venham a ser instituídos, que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos no inciso anterior;

(xxx) custos operacionais de qualquer natureza relacionados à execução, confirmação, aceitação, validação, processamento, auditoria, revisão, verificação ou manutenção das operações de cessão de crédito, inclusive despesas correlatas a fluxos ou procedimentos previstos nos instrumentos celebrados;

(xxxi) pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora; e

(xxxii) despesas decorrentes da aplicação em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.



Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa máxima de custódia

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,10% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,65% a.a.
Taxa de Performance	**Taxa de Saída**
Não aplicável.	A Classe não possui taxa de saída.
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
O Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	A Taxa Máxima de Custódia corresponde a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da Taxa de Administração acima disposta.

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

A Classe pagará aos prestadores de serviços o montante constante acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos, nos termos da regulamentação vigente.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, aplicadas sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como no item 2 do Anexo I ao Regulamento, e os valores mínimos, conforme aplicável, serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

A Taxa de Administração acima disposta contempla os serviços de custódia de ativos, escrituração de cotas e controladoria, a serem prestados pela Administradora.

O Consultor Especializado receberá parte da Taxa de Gestão pela prestação dos seus serviços à Classe, de acordo com o Regulamento e o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser firmado entre o Fundo, a Gestora e o Consultor Especializado.

Outros Encargos

A título de remuneração pela revisão de documentos e registro do fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao Agente de Controladoria, uma parcela única, na primeira data de integralização de cotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Adicionalmente à remuneração do Custodiante, pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho de seus profissionais dedicada à tais



atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Remuneração Extraordinária da Gestora

Na hipótese de Renúncia Justificada (conforme abaixo definido) ou destituição da Gestora, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), a Gestora receberá uma remuneração extraordinária correspondente a 36(trinta e seis) meses do último valor bruto da Taxa de Gestão, paga pela Classe à Gestora, quando da deliberação de destituição, a ser paga em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

Para os fins do disposto acima, considerar-se-á "Justa Causa" uma sentença arbitral ou administrativa ou sentença judicial contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, reconhecendo a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações **(i)** fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo I ao Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.

Para os fins do Regulamento e do Anexo I ao Regulamento, considerar-se-á "Renúncia Justificada" a renúncia pela Gestora dos respetivos serviços prestados ao Fundo e à Classe nos termos do Regulamento e do Anexo I ao Regulamento em razão de redução, sem o prévio e expresso consentimento da Gestora, da Taxa de Gestão ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme aprovada em Assembleia de Cotistas.

Política de Voto

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto registrada na ANBIMA e integrante do Manual de Compliance Regulatório da Gestora, disponibilizada no seguinte website da Gestora: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm, acessando "Políticas de Exercício de Voto" e "Política de Exercício de Voto". A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Assembleia de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;



(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(viii) a alteração do(s) mercado(s) em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(ix) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou o consultor especializado;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, se houver;

(xii) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI

(xiii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Máxima de Custódia;

(xiv) a substituição do Custodiante;

(xv) a alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino; e

(xvi) liquidação antecipada da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino.

As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias e 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas: (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item II.1, Seção H, do Anexo I ao Regulamento incluem: (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e (ii) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item II.3, Seção H, do Anexo I ao Regulamento, o administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos subitens (i) a (iii) do item II.1, Seção H, do Anexo I ao Regulamento, no prazo de cinco dias a contar do encerramento do prazo previsto no item II.4., Seção H, do Anexo I ao Regulamento, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

A assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas.

Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária.

O pedido de que trata o II.3, Seção H, do Anexo I ao Regulamento deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no item II.1.1, Seção H, do Anexo I ao Regulamento, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

O percentual de que trata o II.3, Seção H, do Anexo I ao Regulamento deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I ao Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, independentemente da subclasse a que pertencerem as Cotas de suas titularidades.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação prevista acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a vedação anteriormente prevista não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I ao Regulamento.

A Assembleia de Cotistas pode eleger um representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem cotistas.

Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: (i) os benefícios da operação proposta; (ii) sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e (iii) eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação relativo a determinada Subclasse, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja sendo ou possa ser afetado pela deliberação em questão.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum geral de deliberação, em primeira ou segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos presentes	Matéria aprovada quando não há ressalvas, conforme disposto no §3º, art. 71 da Resolução CVM 175.



Matéria	Quórum geral de deliberação, em primeira ou segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação de cada Subclasse.
(iv) alteração do Regulamento, incluindo este Anexo e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes	Maioria dos presentes
(v) alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vi) alteração do prazo de duração da Subclasse Subordinada Mezanino;	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
(viii) deliberar sobre de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(ix) liquidação antecipada da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
(x) liquidação antecipada da Subclasse Subordinada Mezanino; e	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
(xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

Categoria ANBIMA

Para os fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, indústria e comércio*", conforme o inciso III, "*Agronegócio*", conforme letra "d", do artigo 34, da seção II, das "*Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos*", conforme vigente.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas Emissões

Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, bem como do devido enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde



que limitadas ao montante máximo de R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo que a existência ou não do direito de preferência na subscrição de novas Cotas aos Cotistas da Classe na proporção de suas respectivas participações deverá constar no instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora que deliberar acerca da nova emissão de Cotas, sendo certo que eventual direito de preferência poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo certo que o prazo mínimo para exercício de eventual direito de preferência será de 1 (um) Dia Útil.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado tendo-se em vista um ou mais dos seguintes critérios (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo): (i) o valor patrimonial das Cotas em circulação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas da Classe emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; e/ou (iii) o valor de mercado das Cotas da Classe já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Informações sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas

Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I ao Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, independentemente da subclasse a que pertencerem as Cotas de suas titularidades.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum geral de deliberação, em primeira ou segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos presentes	Matéria aprovada quando não há ressalvas, conforme disposto no §3º, art. 71 da Resolução CVM 175.
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação de cada Subclasse.
(iv) alteração do Regulamento, incluindo este Anexo e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes	Maioria dos presentes
(v) alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vi) alteração do prazo de duração da Subclasse Subordinada Mezanino;	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
(viii) deliberar sobre de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores



	presentes.	presentes.
(ix) liquidação antecipada da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
(x) liquidação antecipada da Subclasse Subordinada Mezanino; e	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
(xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas Ofertadas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas Ofertadas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas Ofertadas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas Ofertadas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme adiante definido) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas **"Pessoas Vinculadas"** os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou da J. Safra Assessoria; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da J. Safra Assessoria e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou J. Safra Assessoria; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela J. Safra Assessoria, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no termo de aceitação da Oferta ("Termo de Aceitação") ou na ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Termos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.



2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de até 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) Cotas Ofertadas, perfazendo o montante de, inicialmente, R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional, com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) por Cota Ofertada, sendo, inicialmente, **(a)** 2.000.000 (dois milhões) Cotas Seniores 1ª Série, perfazendo o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 1ª Série, **(b)** 2.000.000 (dois milhões) Cotas Seniores 2ª Série, perfazendo o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 2ª Série, e **(c)** 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, perfazendo o montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.

A quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, em até 1.075.000 (um milhão e setenta e cinco) Cotas Ofertadas adicionais ("**Cotas Ofertadas Adicionais**"), equivalentes a R$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições das Cotas Ofertadas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas Ofertadas Adicionais ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de nova aprovação pela Administradora, novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("**Lote Adicional**"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até 5.375.000 (cinco milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Ofertadas, equivalente ao montante total de R$ 537.500.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, **(a)** 1.000.000(um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), **(b)** 1.000.000(um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e **(c)** 150.000(cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), perfazendo o montante total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).Colocada a Captação Mínima, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocado a Captação Mínima, a Oferta será cancelada.

Não será outorgada pelo Fundo às Instituições Participantes da Oferta a opção de distribuição de lote suplementar.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

a) valor nominal unitário: R$ 100,00 (cem reais).

b) quantidade: 2.000.000 (dois milhões) de Cota Seniores 1ª Série, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série e 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, totalizando 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) Cotas Ofertadas.

c) opção de lote adicional: a Oferta poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.075.000 (um milhão e setenta e cinco) Cotas Ofertadas Adicionais, equivalente a R$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais).

d) código ISIN: Cotas Seniores 1ª Série: **BR0RNQCTF008**; Cotas Seniores 2ª Série: **BR0RNQCTF016**; e Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série: **BR0RNQCTF024**.

e) classificação de risco: Não há.

f) data de emissão: 30 de março de 2026.

g) prazo e data de vencimento: A Classe possui prazo de duração indeterminado, sendo que **(a)** as Cotas Seniores 1ª Série possuem prazo de duração indeterminado, observado o prazo de amortização de 1 (um) ano, previsto no respectivo suplemento, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, **(b)** as Cotas Seniores 2ª Série possuem prazo de duração indeterminado, observado o prazo de amortização de 3 (três) anos, previsto no respectivo suplemento, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, **(c)** as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série possuem prazo de duração indeterminado, observado o prazo de amortização de 3 (três) anos, previsto no respectivo suplemento, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, e **(d)** as Cotas Subordinadas Juniores possuem prazo de duração indeterminado.



h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: As Cotas Ofertadas serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e as Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série objeto da presente Oferta não poderão ser negociadas no mercado secundário.

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo: Meta de Remuneração das Cotas Seniores 1ª Série: 95% (noventa e cinco por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").

Meta de Remuneração das Cotas Seniores 2ª Série: 97% (noventa e sete por cento) da variação da Taxa DI.

Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série: 110,0% (cento e dez por cento) da variação da Taxa DI.**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos: Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.

k) repactuação: Não aplicável.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições: Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.

m) garantias - tipo, forma e descrição: As Cotas Ofertadas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, poderão ou não contar com garantias.

n) lastro: O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos no Regulamento.

Os Critérios de Elegibilidade estão descritos no item 8.4 deste Prospecto Definitivo.

o) existência ou não de patrimônio segregado: Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe possui patrimônio segregado, que responde somente pelas obrigações referentes à Classe.

Cumpre observar que o patrimônio do Fundo é segregado do patrimônio de seus prestadores de serviços, inclusive de seus Prestadores de Serviços Essenciais.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado: Conforme item 8.5 deste Prospecto Definitivo.

q) tratamento tributário: O tratamento tributário está descrito no item 16 deste Prospecto.

O RESUMO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONSTANTES DESTE PROSPECTO FOI ELABORADO COM BASE EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR NESTA DATA E, A DESPEITO DE EVENTUAIS INTERPRETAÇÕES DIVERSAS DAS AUTORIDADES FISCAIS, TEM POR OBJETIVO DESCREVER GENERICAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO. EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM COTAS OFERTADAS.

O ADMINISTRADOR E GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTES.

r) outros direitos, vantagens e restrições: As Cotas Seniores terão prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no Regulamento.



s) índice de subordinação mínima: Índice de Subordinação Sênior: O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado abaixo. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que for equivalente a, no mínimo, 10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Índice de Subordinação Mezanino: O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado abaixo. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado sempre que for equivalente a, no mínimo, 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos da presente Oferta, serão destinados para aquisição de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), a serem selecionados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, na medida em que surgirem oportunidades de investimento em Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), observada a política de investimento da Classe, prevista no Regulamento e no item 8.4 deste Prospecto.

Para fins do disposto acima, consideram-se "Direitos Creditórios" os seguintes ativos:

(i) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários representativos de direitos de crédito emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(ii) cédulas de produto rural;

(iii) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

(iv) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(v) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e

(vi) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados"), bem como não poderá adquirir quaisquer cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que possam investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

As disponibilidades financeiras da Classe que não estiverem investidas em Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido), observada a política de investimentos da Classe e os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição conforme descritos no item 8.4. deste Prospecto.

Adicionalmente ao previsto acima, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser avaliados e apresentados à Gestora pelo Consultor Especializado.

O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição serão verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe ou da Administradora e/ou Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

NESTA DATA, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHES GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO.



3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, tampouco pretende adquirir quaisquer ativos estranhos ao curso regular dos negócios do Fundo e da Classe e de sua política de investimentos.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

A Oferta permite distribuição parcial das Cotas Ofertadas. Portanto, desde que a Captação Mínima seja integralmente colocada, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério da Gestora, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

No caso de Distribuição Parcial, a Gestora poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não haverá outras fontes de recursos além das especificadas neste Prospecto.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.



4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, inclusive, mas não se limitando àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Crédito dos Devedores e/ou Coobrigados dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores, devedores e/ou coobrigados em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, devedores e/ou coobrigados. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, devedores e/ou coobrigados, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Direitos Creditórios, comprometendo também sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e políticas governamentais

Dentro de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, a Classe desenvolve suas operações exclusivamente no mercado brasileiro, estando, portanto, sujeito à influência das políticas governamentais. Na medida em que o governo se utiliza de instrumentos de política econômica, tais como regulação da taxa de juros, interferência na cotação da moeda brasileira e sua emissão, alteração da alíquota de tarifas públicas, nível de rigidez no controle dos gastos públicos, criação de novos tributos, entre outros, pode produzir efeitos diretos e/ou indiretos sobre os mercados, especialmente o de capitais e o imobiliário.

Por atuar no mercado brasileiro, o Fundo e a Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica e a ajustes nas regras dos instrumentos utilizados no mercado imobiliário, praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, podendo gerar mudanças nas práticas de investimento do setor.

Além disso, em um momento em que o inter-relacionamento das economias mundiais é muito intenso e a necessidade de capital externo, sobretudo para as nações em desenvolvimento, é significativa, a credibilidade dos governos e a implementação de suas políticas tornam-se fatores fundamentais para a sustentabilidade das economias.



Consequentemente, impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, flutuações cambiais, inflação, liquidez dos mercados financeiros e de capitais, instabilidade social e política, alterações regulatórias e taxas de juros elevadas, resultantes de políticas internas ou fatores externos, podem influenciar os resultados do Fundo e/ou da Classe. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) podem ser negativamente impactados.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, poderão resultar em perdas aos Cotistas.

Dessa forma, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, (ii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (ii) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, seus Cotistas.

Escala qualitativa: Maior

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Direitos Creditórios

Determinados Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites de concentração, caso o Fundo venha a investir parcela preponderante do seu patrimônio em determinados Direitos Creditórios. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento (conforme definido no Regulamento).

Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato, podendo impactar negativamente na Classe, consequentemente as Cotas e os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos da carteira da Classe serão avaliados conforme critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, incluindo marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez. Esses critérios podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez

A Classe está sujeita a riscos de liquidez quanto a amortizações e/ou resgates de Cotas e à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não conseguir efetuar pagamentos de amortizações e resgates nas datas de vencimento em caso de falta de liquidez dos mercados dos ativos financeiros ou condições atípicas de mercado. As aplicações em Direitos Creditórios são peculiares, pois não existe mercado secundário líquido para eles no Brasil. Caso a Classe precise vendê-los, ou o cotista os receba em resgate, poderá não haver comprador ou o preço de alienação poderá ter deságio, resultando em perda. Não há garantia de que será possível liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

Escala qualitativa de risco: Maior



Riscos relacionados à rentabilidade da Classe

O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO") pode ser considerado uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que significa que a rentabilidade a ser paga ao Cotista dependerá do resultado dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, além do resultado da administração dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe. No presente caso, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado da Classe, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes dos Direitos Creditórios. Assim, eventual inadimplência verificada em relação aos Direitos Creditórios, ou demora na execução de eventuais garantias constituídas nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios, poderá retardar o recebimento dos rendimentos advindos dos Direitos Creditórios e consequentemente impactar a rentabilidade da Classe, podendo também ocorrer desvalorização do lastro atrelado aos Direitos Creditórios ou insuficiência de garantias atreladas aos mesmos. Adicionalmente, vale ressaltar que, entre a data da integralização das Cotas objeto da presente Oferta e a efetiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, os recursos obtidos com a Oferta serão aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido abaixo), o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa: Maior

Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores e/ou Coobrigados

O setor agrícola possui particularidades que tornam os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e seus agentes suscetíveis a uma série de fatores específicos, incluindo a natureza predominantemente sazonal, condições meteorológicas adversas (secas, inundações, granizo, altas temperaturas), incêndios e demais sinistros, pragas e doenças. Além disso, a flutuação dos preços de commodities praticados mundialmente (afetados por oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e outras políticas públicas), a concorrência de commodities similares ou substitutivas, e o acesso limitado ou oneroso à captação de recursos, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, podem impactar negativamente o setor agrícola. A materialização de um ou mais desses fatores pode afetar a capacidade de produção ou de venda dos produtos dos devedores e/ou coobrigados, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Não há garantia de crescimento sustentável ou ausência de perdas futuras para o agronegócio brasileiro em decorrência desses fatores.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos do Comércio Internacional

Os produtos comercializados pelos devedores, são importantes no comércio internacional, e seus preços podem variar devido à imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias (embargos, restrições sanitárias, cotas, sobretaxas, contencioso internacional, etc.). Qualquer flutuação de preço decorrente de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Crédito dos Devedores e/ou Coobrigados dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores, devedores e/ou coobrigados em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, devedores e/ou coobrigados. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, devedores e/ou coobrigados, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Direitos Creditórios, comprometendo também sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: Maior



Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os Cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos Relativo à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A valorização da Classe e dos Cotistas está associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Gestora. A Classe e o Administrador não assumem responsabilidade pelo pagamento ou recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos devedores e/ou coobrigados, nem pelo cumprimento das obrigações de cobrança pela Gestora. A Classe está exposta a perdas patrimoniais pela não recuperação dos pagamentos ou pelo não cumprimento das obrigações da Gestora. Consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Gestora para Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios para Concessão de Crédito

A Classe adquire Direitos Creditórios originados de acordo com os processos e etapas de originação e formalização dispostos no Regulamento, essa política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios ou a solvência dos devedores e/ou coobrigados. Os resultados da Classe poderão ser afetados caso não haja recompra ou substituição dos Direitos Creditórios não pagos integralmente por problemas comerciais (defeito/vício do produto, exceções pessoais do devedor). O não cumprimento dos compromissos pelos devedores e/ou coobrigados pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas Ofertadas. Ademais, falhas operacionais podem dificultar ou impedir a cobrança efetiva dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Ofertadas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos documentos comprobatórios ou acessórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Isso pode exigir uma decisão judicial para efetivar o pagamento pelos devedores e/ou coobrigados, com a possibilidade de decisão desfavorável. A verificação de vícios de origem pode caracterizar evento de resolução da cessão, obrigando os devedores e/ou coobrigados a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos devedores e/ou coobrigados ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

Escala qualitativa de risco: Maior

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das condições de aquisição pela Gestora não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos devedores e/ou coobrigados e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas Ofertadas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala qualitativa de risco: Maior



Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios

Conforme estabelecido no Regulamento, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão contar com garantias, observado os Critérios de Elegibilidade. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Mercado

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos da Classe, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos ativos da Classe. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços ou por índice de remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança livre (pessoa física), que atualmente é a Taxa Referencial – TR são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Não há garantia de que a queda dos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em ativos de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe. Nestes casos, a Administradora pode ser obrigado a liquidar os ativos da Classe a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos jurídicos e regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, e consequentemente os Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos Documentos da Oferta

Este Prospecto contém informações acerca da Classe e dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente poderá afetar os cotistas.

Escala qualitativa: Maior

Risco de potencial conflito de interesse

Além das operações entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta descritas na seção “Relacionamento e Conflitos de Interesses” na página 54 e seguintes deste Prospecto, existem outras potenciais situações que podem ensejar conflitos de interesse, incluindo a possibilidade de aquisição de ativos conflitados.



Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

A realização de operações em situação de conflito de interesses pode acarretar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relacionado à liquidez

Como as classes de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são uma modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos, com um número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas – em comparação com ações e títulos públicos – seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o investidor deve observar o fato de que as classes de investimento imobiliário são constituídas na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas cotas, senão quando da extinção da classe, fator este que pode influenciar na liquidez das Cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário e, consequentemente, na rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o Investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

Como resultado, as classes de investimento cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de classes de investimento cadeias produtivas do agronegócio terem dificuldade em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo estes objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Escala qualitativa: Maior

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate

Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos ativos financeiros, o Administrador, o Custodiante e a Gestora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico

A Gestora envidará esforços para que a Classe e os Cotistas obtenham o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, devido a eventos fora do controle da Gestora, incluindo liquidação antecipada da Classe, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação pode acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida do investimento nas Cotas Ofertadas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro

A regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("**FIAGRO**") foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM 214. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua política de investimento em direitos creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das cotas.



O cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar as operações, a estrutura e os ativos do Fundo, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente regulatório no qual o Fundo está inserido.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, trabalhista e tributária. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala qualitativa: Maior

Risco de Originação ou de formalização dos Direitos Creditórios quem compõem a carteira da Classe

Os devedores e originadores dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos Devedores e originadores dos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos Devedores e originadores dos Direitos Creditórios, bem como uma diminuição dos Diretos Creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à Classe. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, bem como em redução da oferta de Direitos Creditórios à Classe, sendo que tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados à Classe fechada

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção da Classe, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas Seniores deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas Seniores venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não há qualquer garantia do Administrador ou da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas Seniores no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

O Investidor que adquirir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores não poderão negociar suas Cotas e tais Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse/série, de forma que, caso o Investidor queira negociar suas cotas, este ficará impossibilitado.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Flutuação do Preço das Cotas no Mercado Secundário

O preço de negociação das cotas da Classe no mercado secundário poderá flutuar e ser diferente do preço de subscrição praticado nesta Oferta. Essa flutuação pode ser influenciada por uma série de fatores, incluindo as condições gerais do mercado financeiro e de capitais, a percepção dos investidores sobre o desempenho da Classe, as expectativas de taxas de juros e inflação, bem como mudanças na regulamentação. Consequentemente, o valor de mercado das cotas poderá ser inferior ao valor pago na subscrição, e não há garantia de que o investidor conseguirá realizar lucro ou mesmo recuperar o valor investido ao vender suas cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior



Quórum qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos Ambientais

Os devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios e os valores mobiliários que integrem, direta ou indiretamente, a carteira da Classe podem ter sua rentabilidade atrelada à exploração de imóveis sujeitos a riscos decorrentes de: (i) descumprimento da legislação, regulamentação e demais questões ligadas a meio ambiente, tais como: falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação de suas atividades e outras atividades correlatas (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras); falta de outorga para o uso de recursos hídricos (como, por exemplo, para a captação de água por meio de poços artesianos e para o lançamento de efluentes em corpos hídricos); falta de licenças regulatórias para o manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército); falta de autorização para supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente; falta de autorização especial para o descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas que podem suscitar eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas em face do Fundo, do causador do dano e/ou dos locatários solidariamente, com possíveis riscos à imagem do Fundo e dos imóveis que compõem o portfólio da Classe; (iii) outros problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis, que podem acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais ao Fundo; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Na hipótese de violação da legislação ambiental - incluindo os casos em que se materializam passivos ambientais, bem como na hipótese de não cumprimento das condicionantes constantes das licenças, outorgas e autorizações, as empresas e, eventualmente, o Fundo e/ou os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo da responsabilidade civil (recuperação do dano ambiental e/ou pagamento de indenizações) e das sanções criminais (inclusive em face de seus administradores), afetando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Destaca-se que, dentre outras atividades lesivas ao meio ambiente, operar atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental e causar poluição - inclusive mediante contaminação do solo e da água -, são consideradas infrações administrativas e crimes ambientais, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais (a exemplo da necessidade de remediação da contaminação). Nos exemplos mencionados, as sanções administrativas previstas na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e multas que podem chegar a R$ 50.000.000,00. Ademais, o passivo identificado na propriedade (i.e. contaminação) é *propter rem*, de modo que o proprietário ou futuro adquirente assume a responsabilidade civil pela reparação dos danos identificados.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários e/ou proprietários de imóveis a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, consequentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado ao Fundo. A ocorrência dos eventos acima pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: MaiorRisco decorrente das operações no mercado de derivativos

A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de derivativos pela Classe pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as



possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos à Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (conforme definido abaixo), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

A validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser questionadas, nos casos em que a subscrição e integralização dos Direitos Creditórios ocorra por meio de cessão, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência ou procedimento similar que afete os devedores e/ou coobrigados. Eventos como existência de garantias reais pré-cessão, penhora/constrição judicial prévia, simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticadas pelos cedentes, emissores, devedores e/ou coobrigados, revogação da cessão por intenção de prejudicar credores, ou ausência de notificação da cessão aos devedores (conforme Art. 290 do Código Civil) podem afetar a cessão e ausência do respectivo registrado no cartório de títulos e documentos competentes. Além disso, não há garantia de que os cedente e/ou emissores cumprirão satisfatoriamente a obrigação de notificação dos devedores. Restrições legais/regulatórias também podem afetar a validade da cessão. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez

O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir conforme flutuações de preços e cotações de mercado. Quedas no valor desses ativos podem afetar o patrimônio líquido. A queda pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenda por longos períodos. A volatilidade dos preços pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no patrimônio líquido.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas Seniores no mercado secundário até o encerramento do Período de Lock-up para Negociação

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas Seniores terá suas cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que as Cotas Seniores somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e o encerramento do Lock-Up para Negociação, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série objeto da presente Oferta não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento da Captação Mínima ou não atendimento da condição eventualmente estipulada em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas Seniores subscritas até o encerramento do Lock-Up para Negociação.

O Investidor que adquirir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores não poderão negociar suas Cotas e tais Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse/série, de forma que, caso o Investidor queira negociar suas cotas, este ficará impossibilitado.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Ordem de Alocação de Recursos

A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que a Gestora da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os Cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.

Escala qualitativa de risco: Média



Ausência de classificação de risco das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas não possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Ofertadas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos dos rendimentos oriundos das Cotas Ofertadas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Ausência de Análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a investidores qualificados, (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os investidores qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo ao valor mobiliário face à propriedade dos ativos

A propriedade de Cotas da Classe não confere aos seus titulares qualquer direito real sobre os bens e direitos que integram o patrimônio da Classe, bem como seus frutos e rendimentos. Dessa forma, os Cotistas não deverão considerar que possuem qualquer ativo relacionado à Classe ou garantia real sobre seus investimentos.

Escala qualitativa: Média

Risco Operacional

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco dos setores de atuação dos cedentes

Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios podem envolver diversos riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes. Cada cessão está sujeita a fatores específicos que podem afetar negativamente os resultados da Classe, que podem estar relacionados a riscos legais, financeiros, situação de devedores, entre outros.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de desligamento do Participante Especial

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, com o consequente cancelamento de todos os Termos de Aceitação feitos perante tais Participantes Especiais. Na hipótese de haver descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Adesão, conforme o caso, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável ao Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, o Participante Especial (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restitui-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de



distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento do Participante Especial.

Escala qualitativa: Média

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta, incluindo, mas sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco de Governança

Exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de cotistas em que se dará a permissão de voto, não podem votar nas assembleias especiais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos "i" a "v". Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista as classes de investimento imobiliário tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias e, caso isso aconteça, os Cotistas serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Escriturador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco de liquidação antecipada da Classe

No caso de aprovação em assembleia geral de cotistas pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber ativos em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos, causando prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente à Captação Mínima. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, mas não seja atingido o Montante Inicial da Emissão, a Classe terá menos recursos para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.



Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será menor que o Montante Inicial da Emissão, ou seja, existirão menos Cotas da Classe para negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas da Classe será reduzida, o que poderá afetar forma adversa a Classe, e consequentemente afetar os Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento e Termos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas e consequentemente impactar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento

Atingida a Captação Mínima, o Período de Coleta de Intenções de Investimentos poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, de forma que os Investidores que pretenderem enviar seus Termos de Aceitação (conforme definido abaixo) após tal data não poderão aderir à Oferta e, assim, sua expectativa de investimento não será concretizada.

Escala qualitativa: Média

Risco de Não Concretização da Oferta

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para o Coordenador Líder terão a expectativa de rentabilidade de tais recursos prejudicada, visto que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada.

Escala qualitativa: Média

O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição

A Classe, representado pela Administradora, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas. O Contrato de Distribuição apresenta uma cláusula de indenização em favor do Coordenador Líder para que a Classe o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Uma eventual



condenação da Classe em um processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa: Média

Risco quanto à Política de Investimento da Classe

A Classe poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade esperada das Cotas, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente o rendimento das Cotas.

Escala qualitativa: Média

Risco de diluição

No caso de realização de novas emissões de cotas pela Classe, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas em eventuais emissões de Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

Escala qualitativa: Média

Risco de diluição imediata no valor dos investimentos

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de cotas de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos de sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Riscos de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve a Classe a incorrer em patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, o que poderá impactar de forma adversa o rendimento do fundo, e consequentemente impactar de forma adversa o cotista.

Escala qualitativa: Média

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

Os documentos comprobatórios e/ou os documentos acessórios podem conter irregularidades, como falhas na elaboração e erros materiais. Por isso, eventual cobrança judicial dos devedores e/ou coobrigados pode ser menos célere do que o usual, podendo exigir ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. A Classe pode, assim, permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser cobrados observados os procedimentos de cobrança da emissora e/ou da cedente dos respectivos Direitos Creditórios e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra



instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos emissores, devedores, cedentes e/ou coobrigados, confrorme o caso, de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas Ofertadas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos emissores, cedentes, devedores e/ou coobrigados, conforme o caso, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de descontinuidade do investimento

As classes de investimento imobiliário representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das Cotas, antecipado ou não, em hipótese alguma. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos da Classe podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez.

Adicionalmente, a variação negativa dos ativos poderá impactar o patrimônio líquido da Classe. Na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe. Além disso, há algumas hipóteses em que a assembleia especial de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da carteira da Classe. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação da Classe.

Escala qualitativa: Média

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

A maioria dos devedores são produtores rurais, predominantemente pessoas físicas, e não possuem obrigação contratual ou legal de divulgar informações periódicas ao mercado de valores mobiliários (incluindo demonstrações contábeis). Dessa forma, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações públicas que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores, exceto as informações fornecidas pelos devedores à Gestora para cumprimento de Critérios de Elegibilidade.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco das Despesas da Oferta

A realização desta Oferta incorre em diversos custos e despesas, tais como taxas de registro, honorários de advogados, auditores, consultores e coordenadores da Oferta, e despesas com publicidade. Tais custos serão suportados pela subclasse subordinada júnior da Classe e, por conseguinte, pelos Cotistas da subclasse subordinada júnior da Classe. Caso a captação de recursos seja inferior ao montante total ofertado ou o desempenho da Classe não atinja as projeções, a diluição do impacto desses custos sobre a rentabilidade por cota da subclasse subordinada júnior da Classe pode ser maior do que o inicialmente previsto.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, a epidemia, a pandemia e/ou a endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Direitos Creditórios.



Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como a Covid-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado de fundos de investimento, incluindo em relação aos Direitos Creditórios. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Direitos Creditórios, bem como prejudicar a valorização de Cotas da Classe, seus rendimentos e, consequentemente, seus Cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, a Gestora poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou a Administradora poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe será liquidada antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Risco de conflito de interesses

A Política de Investimentos (conforme definido no Regulamento) estabelece que poderão ser adquiridos pela Classe, ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora, pela Administradora, pelo Consultor Especializado e/ou empresas dos seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, da Administradora e/ou do Consultor Especializado, conforme previsto na política de investimento da Classe. Deste modo não é possível assegurar que eventuais aquisições não caracterizaram situações de conflito de interesses o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades cotas da Classe em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em Assembleia de Cotistas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outras classes de investimento que tenham por objeto o investimento em títulos de valores mobiliários. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor da Classe e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos, o que poderá afetar de forma adversa a rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa: Menor

Risco relacionado à substituição da Gestora

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos da Classe provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pela Gestora, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação,



distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos ativos. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade da Classe de geração de resultado, o rendimento das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa: Menor

As Cotas Seniores serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas Seniores poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas Seniores e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas Seniores serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas Seniores além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas Seniores pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala qualitativa: Menor

Risco relacionado ao critério de alocação da Oferta

Caso, no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo), o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação (conforme definido abaixo) apresentados pelos Investidores seja superior ao Montante Inicial da Oferta, será realizado o procedimento de alocação o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder buscará assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160. Contudo, caso o Investidor não seja alocado na Oferta em razão dos critérios acima, tal Investidor terá sua ordem cancelada e não adquirirá Cotas no âmbito da Oferta, podendo ser afetado negativamente.

Escala qualitativa: Menor

Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência, afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Acesso aos documentos comprobatórios e aos documentos acessórios

Dada a complexidade operacional, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos documentos acessórios dos Direitos Creditórios ou que estes serão entregues em boa ordem, uma vez que são fornecidos pelos devedores e/ou coobrigados mediante solicitação. Falha ou atraso na disponibilização, ou perda das vias físicas dos documentos comprobatórios e/ou acessórios por eventos fortuitos, pode prejudicar o pleno exercício dos direitos da Classe como credora, incluindo a cobrança judicial, que pode se tornar menos célere. Processos de digitalização dos devedores e/ou coobrigados com falhas ou atrasos podem dificultar a verificação do lastro e a obtenção de documentos acessórios.

Escala qualitativa de risco: Menor



Troca de Informações

Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços, os devedores e/ou coobrigados e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Menor

Demais riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao investidores qualificados, (iv) pagamento e financiamento, se for o caso, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2) (3)
1	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/03/2026
2	Data de Início do Período de Coleta de Intenção de Investimento	13/03/2026
3	Data de Encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento	25/03/2026
4	Data de realização do Procedimento de Alocação	26/03/2026
5	Data de Liquidação da Oferta	30/03/2026
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/09/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

(3) A Oferta contará com liquidações diárias até a data do seu encerramento, de forma que, a cada subscrição, o Investidor que subscreveu as Cotas Ofertadas em determinado dia deverá integralizar as Cotas Ofertadas subscritas no dia seguinte.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3 indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas Ofertadas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

a) Administrador: www.oliveiratrust.com.br (neste website, clicar em "Acesse a plataforma OT", depois clicar em "Sou Investidor", depois em "Fundos em Captação" e procurar pelo "Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

b) Gestora: https://www.safra.com.br/safra-asset/fiagro/aldebaran-fiagro-dc.htm (neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

c) Coordenador Líder: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste *website* acessar "Fiagro FIDC – Aldebaran 2026" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);



d) CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste *website* acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", em seguida em "Ofertas Resolução CVM 160", em seguida buscar por "Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" no campo "Emissor", e, então, clicar na opção desejada); e

e) Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas Ofertadas, cada subscritor: **(i)** assinará o termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do respectivo Anexo I ao Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Ofertadas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação (conforme definido abaixo).

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas Ofertadas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação, calculados com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas Ofertadas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador ("Critérios de Restituição de Valores").

Para fins deste Prospecto, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas Seniores terá suas cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e, ainda, a partir de 01 de setembro de 2026, podendo tal prazo ser encurtado a critério da Gestora em comum acordo com a Administradora ("Lock-Up para Negociação"), sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série objeto da presente Oferta não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas, de forma que o Investidor que integralizar suas Cotas fará jus aos rendimentos provenientes da Classe, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado organizado de bolsa ou balcão. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas Ofertadas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas Ofertadas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas Ofertadas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA EMISSÃO, NA OFERTA E/OU NAS COTAS OFERTADAS; E QUE (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FIAGRO POSSUEM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 17 A 33 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor e do Cotista em manter sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.



EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Ofertadas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. **O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido na Seção “Contrato de Distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de resilição involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastante que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (“**Distribuição Parcial**”).

Atingida a Captação Mínima, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e as Cotas Ofertadas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Atingida a Captação Mínima, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, respeitando os procedimentos operacionais da B3. Nessa hipótese, o Coordenador Líder divulgará comunicado ao mercado notificando os Investidores acerca da modificação do cronograma da Oferta, sem que seja necessária a aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas Ofertadas indicadas no Termo de Aceitação ou na ordem de investimento (“**Ordem de Investimento**”); ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas Ofertadas efetivamente distribuídas e o número de Cotas Ofertadas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Ofertadas objeto do Termo de Aceitação (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser alocado poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação dos Investidores.

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, o referido Preço de Emissão será devolvido ao respectivo Investidor na conta corrente de sua titularidade indicada no respectivo Termo de Aceitação, calculada nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas Ofertadas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Ofertadas em montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Ofertadas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores e/ou aos Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Ofertadas condicionadas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder divulgará comunicado ao mercado notificando os Investidores e os Cotistas acerca da modificação do cronograma da Oferta, sem que seja necessária a aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA”, NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição e na seção 13.1 deste Prospecto.



7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação e Ordens de Investimento. O Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas Ofertadas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados conforme o Instrumento de Constituição conforme o disposto na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis, cujo teor pode ser lido no Anexo I a este Prospecto.

7.4. Regime de distribuição

As Cotas Ofertadas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Ofertadas, inclusive eventuais Cotas Ofertadas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e as demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

O processo de distribuição das Cotas Ofertadas conta, ainda, com a participação dos Participantes Especiais. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, a distribuição das Cotas Ofertadas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Cotas Ofertadas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo na página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Fundos.NET, administrado pela B3, e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação"); e (c) a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de caducidade do referido registro.

As Cotas Ofertadas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta conforme data informada no cronograma indicativo deste Prospecto, pelo Preço de Emissão ("Data de Liquidação").

Os recursos recebidos na integralização das Cotas Ofertadas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, em nome do Fundo, ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

Os valores relativos à nova distribuição das Cotas Ofertadas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição, observado que, assim que subscrito a Captação Mínima, os recursos podem ser investidos na forma prevista no Regulamento.

Nesse sentido, o investidor que integralizar Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta receberá rendimentos oriundos dos investimentos realizados pela Classe nos ativos listados acima até que a Classe possa investir conforme destinação de recursos indicada na seção 3.1. deste Prospecto ("Investimentos Temporários").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, os quais levam em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou



estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e devem diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina (“**Lâmina**”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) as Cotas Ofertadas serão objeto da Oferta;

(ii) a Oferta terá como público-alvo os Investidores;

(iii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta, por meio da divulgação, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos termos da Resolução CVM 160; sendo certo que as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias corridos contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(iv) iniciado o período de distribuição, poderão ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(v)” abaixo (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”);

(v) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(vi) observado o disposto no item “(vii)” abaixo, durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento, dos Investidores, observado, em qualquer caso, a Aplicação Mínima Inicial;

(vii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Termos de Aceitação observados os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;

(viii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar seu Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder, conforme disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo;

(ix) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observada a Aplicação Mínima Inicial, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento, conforme o caso, deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto Definitivo e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

(x) os Investidores da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação ou Ordem de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento;



(xi) a colocação das Cotas será realizada de acordo com o Plano de Distribuição;

(xii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, bem como com o Plano de Distribuição;

(xiii) Caso os Termos de Aceitação ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores excedam o total de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de FIAGRO;

(xiv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta; e

(xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Ofertadas, considerando os Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento enviados, sem lotes máximos, observada a Aplicação Mínima Inicial, para: **(i)** verificar se a Captação Mínima foi atingida; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Ofertadas do Lote Adicional; e **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observada a Captação Mínima Inicial ("Procedimento de Alocação").

Durante o período de Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará todos os Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento recebidos até tal data e os Investidores que entraram na Oferta até tal período serão alocados para a Data de Liquidação.

No âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas Ofertadas objeto dos Termos de Aceitação em observância ao Plano de Distribuição.

Caso os Termos de Aceitação ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores excedam o total de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de FIAGRO.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Ofertadas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento se dará na Data de Liquidação, conforme procedimento descrito no subitem "Procedimento de Alocação" acima e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas Ofertadas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua respectiva liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas Ofertadas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Ofertadas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, às Instituições Participantes.



Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Ofertadas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes, a integralização das Cotas Ofertadas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas Ofertadas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingida a Captação Mínima Inicial, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

O pagamento de cada uma das Cotas Ofertadas será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas Ofertadas fracionadas, sendo utilizado o arredondamento para baixo em todos os casos. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Ofertadas que adquirir, observado o Plano de Distribuição, ao Coordenador Líder, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico, ou telefonema, a confirmação pelo Coordenador Líder (i) da quantidade das Cotas Ofertadas a eles alocadas, (ii) do preço de emissão total de integralização de referidas Cotas Ofertadas a eles alocadas.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS OFERTADAS EM BENS E DIREITOS.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas Ofertadas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Prazo de Colocação”).

A Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, decidirão acerca da distribuição das Cotas Ofertadas do Lote Adicional, até a realização do Procedimento de Alocação. Uma vez atingida a Captação Mínima, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder. Nessa hipótese, o Coordenador Líder divulgará comunicado ao mercado notificando os Investidores acerca da modificação do cronograma da Oferta, sem que seja necessária a aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

7.6. Formador de mercado

Nos termos do Código de Ofertas da ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Classe, à Administradora e à Gestora, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Ofertadas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. Nos termos da autorregulação aplicável e tendo em vista que a Classe é admitida a negociação em mercado de balcão, não haverá a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta.

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas Ofertadas da Classe.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável.



7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Ofertadas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas, equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”), observado que a quantidade de Cotas Ofertadas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas Ofertadas da Classe.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em **(i)** Direitos Creditórios; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância à Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo I ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelos Direitos Creditórios a serem investidas.

A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável, exceto nos casos em que o Direito Creditório seja valor mobiliário ofertado publicamente, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios, conforme previstos na Lei nº 8.668/93 e na Resolução CVM 175.

A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios Não-Padronizados, bem como não poderá adquirir quaisquer cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que possam investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"), exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima; e



(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima.

A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Direitos Creditórios deverão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Classe observará, ainda, limites máximos de aplicação por emissor ou devedor, conforme o caso, fixados em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculados no momento da aplicação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável. Nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o referido limite pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Conforme facultado pelo art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, as aplicações em cotas de uma mesma classe poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

As Cotas da Classe equiparam-se às cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC para fins da aplicação do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

No que se refere à aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, a vedação prevista no inciso II, alínea "a", do caput do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 fica afastada, desde que:

(a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Caso a Classe receba outros ativos que não os Direitos Creditórios em razão de excussão de garantias no âmbito de suas operações, a Gestora deverá, no âmbito do seu dever de diligência, elaborar um planejamento para a alienação da garantia e reenquadramento da Classe, sempre buscando o melhor interesse da Classe, sendo certo que o desenquadramento da carteira ocasionado pelo recebimento de ativos em excussão de garantia não será considerado um descumprimento da presente política de investimentos.

A Classe poderá realizar a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, incluindo aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Considerando que não há cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos cedentes.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos na Política de Investimento do Regulamento;



(ii) serem emitidos por pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) possuam valor de aquisição equivalente a, no máximo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais; e

(iv) possuam prazo de vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento e do Anexo I ao Regulamento, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima elencados, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição ("Condições de Aquisição"):

(i) caso os Direitos Creditórios sejam cedidos por sociedade empresária que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (1) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido cedente; (2) referidos Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (3) o plano de recuperação judicial deverá ter sido homologado, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento e do Anexo I ao Regulamento, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos do Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, Entidade Registradora para realizar a guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto nos termos do §5º do artigo 27 do Anexo Normativo VI.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.



Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

São considerados eventos de avaliação (em conjunto, os "Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(ii) desenquadramento da Reserva de Contingência por mais de 15 (quinze) dias;

(iii) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento e no presente Anexo; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

Para fins deste instrumento e conforme previsto no Regulamento, "Reserva de Contingência" significa a reserva no montante de 12 (doze) meses dos Encargos estimados, a qual poderá ser constituída para suprir as amortizações e distribuições de rendimentos da Classe aos cotistas, observados os termos e condições previstos no Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (a) comunicará tal fato à Administradora; e (b) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o parágrafo acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no acima, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

Na hipótese do parágrafo acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista na alínea "(b)" acima deverá ser cessada.

Além dos demais eventos descritos no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, são considerados eventos de liquidação (em conjunto, os "Eventos de Liquidação"):

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação da Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Na ocorrência do inciso "(ii)" acima, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o parágrafo acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.



Caso a Assembleia prevista acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista acima deverá ser cessada. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente: Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços ("Auditor Independente").

Entidade Registradora: A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Custodiante: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

Escriturador: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

Coordenador Líder: **BANCO SAFRA S.A.**, acima qualificado.

Agência Classificadora de Risco: Não há.

Formador de Mercado: A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

Agente de Cobrança: **BANCO SAFRA S.A.**, acima qualificado.

Agente de Controladoria: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

A Classe está realizando a primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) **número de direitos creditórios cedidos e valor total:** não aplicável;

b) **taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:** não aplicável;

c) **prazos de vencimento dos créditos**: não aplicável;

d) **períodos de amortização:** não aplicável;

e) **finalidade dos créditos:** não aplicável; e

f) **descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:** não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. Para fins deste item, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico, ressalvado que o limite previsto neste item poderá ser excedido até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido da Classe, nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto acima seja observado. A consolidação aqui prevista será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os procedimentos previstos no Complemento I do Regulamento para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados.



Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (a) na conta de titularidade da Classe; ou (b) em uma conta vinculada.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos acima que o Fundo venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

A cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora. Os procedimentos aplicáveis aos créditos vencidos e não pagos podem incluir, dentre outros: (i) negativação; (ii) o protesto dos títulos; (iii) a renegociação do ativo; e (iv) contratação de agente de garantias, conforme detalhado no contrato de prestação de serviços de cobrança.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Em razão disso, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê- las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Classe.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.



9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Item não aplicável tendo em vista que a Classe está realizando a Primeira Emissão e, até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios e tampouco possui um ativo específico ou ativos pré determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima. O pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe será depositado diretamente na conta de titularidade do Fundo.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

c) Procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

d) Procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A Classe adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável. A Classe adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando

a) vínculos societários existentes; e

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder/Consultor Especializado/Agente de Cobrança com a Gestora

O Coordenador Líder/Consultor Especializado/Agente de Cobrança e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que a Gestora é a responsável pela seleção dos ativos adquiridos pela Classe. Assim, o Coordenador Líder/Consultor Especializado/Agente de Cobrança e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, o Coordenador Líder atuou e poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses por se tratar da primeira emissão de Novas Cotas da Classe e a Classe não possuir cotistas.

O Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas da Classe e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou **(i)** como instituição intermediária líder da 1ª (primeira) emissão de cotas do JS Crédito Estruturado Fundo de Investimento Imobiliário, gerido por Safra Asset Management Ltda. e administrado por Banco J. Safra S.A., no valor total de R$ 405.905.000,00 (quatrocentos e cinco milhões, novecentos e cinco mil reais), com data de início em 14 de abril de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 30 de junho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data, **(ii)** como instituição intermediária líder da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse "A" do JS Renda Ativa Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada, no valor total de R$ 1.388.814.200,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil e duzentos reais), conforme anúncio de encerramento divulgado em 1º de dezembro de 2025, e **(iii)** como instituição intermediária líder da 2ª (segunda) emissão de cotas da subclasse "A" do JS Renda Ativa Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada, no valor total de, inicialmente, R$ 800.000.051,20 (oitocentos milhões, cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme anúncio de início divulgado em 5 de janeiro de 2026.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer relação societária ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre as partes deste item. As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/Custodiante com a Gestora

O Administrador, Custodiante e Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico,Oliveira Trust. A Gestora pertence ao grupo Safra. A Gestora possui relacionamento com a Oliveira Trust em outros Fundos.

A Gestora poderá vir a contratar, no futuro, o Administrador, Custodiante e Escriturador como prestador de serviço essencial em outras Classes e Fundos.



Relacionamento entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os ativos alvo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 21 deste Prospecto Definitivo.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

A liquidação da Oferta e o cumprimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, são condicionados à integral satisfação, das seguintes condições precedentes (em conjunto as "Condições Precedentes"), cujo atendimento deverá ser verificado anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a Data de Liquidação da Oferta (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160:

(i) manutenção do registro do Administrador e da Gestora perante a CVM, bem como disponibilização de seus respectivos formulários de referência na CVM, na forma da regulamentação aplicável;

(ii) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

(iii) obtenção da admissão das Cotas Ofertadas para distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3;

(iv) obtenção da admissão das Cotas Seniores para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3;

(v) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares ("Documentos da Oferta");

(vi) fornecimento pela Classe, pelo Administrador e pela Gestora, em tempo hábil ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta, deste Prospecto Definitivo, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(vii) obtenção, pela Classe, pela Administradora e pela Gestora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Classe;

(viii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe e/ou do Administrador e/ou da Gestora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(ix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária do Administrador e da Gestora, qualquer alienação, cessão ou transferência de ações/quotas do capital social do Administrador e da Gestora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores, do poder de controle direto ou indireto do Administrador e da Gestora;

(x) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Administradora e à Gestora e/ou a qualquer outra sociedade de seu grupo econômico condição fundamental de funcionamento;



(xi) que, nas datas de início das apresentações para potenciais Investidores e de distribuição das Cotas Ofertadas, todas as declarações feitas pelo Administrador e pela Gestora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa ou identificação de qualquer incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador e da Gestora; (ii) pedido de autofalência dao Administrador e da Gestora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Administradora e da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pelo Administrador e pela Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, que impacte a Oferta no entendimento do Coordenador Líder; (v) ingresso do Administrador e da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (vi) pedido de qualquer medida antecipatória de pedido de recuperação judicial do Administrador e/ou da Gestora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(xiii) cumprimento pelo Administrador e pela Gestora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xiv) recolhimento, pela Classe ou pela Gestora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta;

(xv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção") pelo Administrador, pela Gestora e/ou qualquer sociedade do grupo econômico e/ou por qualquer dos seus administradores ou funcionários;

(xvi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Administrador e pela Gestora;

(xvii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas Ofertadas e/ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Ofertadas, aos potenciais Investidores, tornando-a inviável ou desaconselhável a critério do Coordenador Líder;

(xviii) adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Administrador e pela Gestora do Fundo junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos relacionados a esta Emissão;

(xix) cumprimento pelo Administrador, pela Gestora e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Administrador e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xx) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxi) autorização, pelo Administrador e pela Gestora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Administrador e da Gestora para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, com a prévia aprovação em relação aos referidos materiais;

(xxii) aprovação da participação do Coordenador Líder na Emissão pelos comitês internos do Coordenador Líder;



(xxiii) até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, o Coordenador Líder deverá ter recebido a redação final da opinião legal com relação à Oferta, elaborada pelos assessores legais, no que concerne aos aspectos da legislação brasileira aplicáveis, conforme o caso, em forma e conteúdo aceitáveis pelo Coordenador Líder, sendo que a opinião legal devidamente assinada serão entregues ao Coordenador Líder com até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta;

(xxiv) cumprimento pela Gestora e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA; e

(xxv) realização e conclusão da *due diligence legal* de modo satisfatório ao Coordenador Líder em data anterior à Data de Liquidação da Oferta e ocorrência de *bring down due diligence call* em data anterior ao início das apresentações para potenciais Investidores e à Data de Liquidação da Oferta ou envio do questionário devidamente assinado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada, observado que o Coordenador Líder não será obrigado a renunciar a uma Condição Precedente que tenha sido razoavelmente fundamentada.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data padrão de implementação exceda a data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, nos termos do parágrafo acima, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, tal Condição Precedente poderá ser dispensada pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Neste caso, com a rescisão do Contrato de Distribuição, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação de reembolso das despesas, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar Participantes Especiais para participar do processo de distribuição das Cotas Ofertadas por meio de envio de Termo de Adesão, conforme o caso, disponibilizado pelo Coordenador Líder.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade das cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Ofertadas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas Ofertadas Adicionais ou de Distribuição Parcial.

Comissões e Despesas	Montante (R$)	Custo Unitário por Cota (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissão de Estruturação	R$ 2.300.000,00	R$ 0,50	0,50%
Comissão de Distribuição	R$ 1.780.000,00	R$ 0,39	0,39%
Tributos sobre a Comissão Estruturação	R$ 217.788,72	R$ 0,05	0,05%
Tributos sobre a Comissão Distribuição	R$ 190.116,21	R$ 0,04	0,04%



Comissões e Despesas	Montante (R$)	Custo Unitário por Cota (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
B3 - Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	R$ 133.400,00	R$ 0,03	0,03%
CVM - Registro de Oferta Pública	R$ 138.000,00	R$ 0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro FIAGRO	R$ 16.003,40	R$ 0,00	0,00%
Custos de Marketing, Publicações e Outros	R$ 100.000,00	R$ 0,02	0,02%
Remuneração dos Assessores Legais	R$ 315.000,00	R$ 0,07	0,07%
Tributos sobre a Remuneração dos Assessores Legais	R$ 3.664,64	R$ 0,00	0,00%
Custo Total	R$ 5.193.972,98	R$ 1,13	1,13%

**Os custos acima são estimados e podem variar para mais ou para menos. Podem ser necessários outras despesas que não estão aqui inclusas.*

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).

Os custos acima deverão ser integralmente suportados pela Subclasse Subordinada Júnior.

Comissionamento

O Coordenador Líder prestará toda a assessoria operacional necessária à Oferta nos âmbitos da coordenação e distribuição das Cotas Ofertadas e a J. Safra Assessoria toda a assessoria operacional necessária à Oferta no âmbito da estruturação. Pela execução das atividades, o Coordenador Líder e a J. Safra Assessoria farão jus à seguinte remuneração, conforme o caso ("Remuneração"):

(i) Comissão de Estruturação: A esse título, será paga à J. Safra Assessoria, condicionado à colocação da Captação Mínima, uma remuneração equivalente a 0,5% (meio por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, incluídas aquelas eventualmente emitidas com o exercício do Lote Adicional ("Comissão de Estruturação"); e

(ii) Comissão de Distribuição: A esse título, será paga ao Coordenador Líder, uma remuneração equivalente a **(a)** 0,20% (vinte centésimos por cento) referente às Cotas Sênior da 1ª Série, **(b)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) referente às Cotas Sênior da 2ª Série, e **(c)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) referente às Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, *flat* incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas, integralizadas e alocadas, incluídas as Cotas eventualmente emitidas com o exercício do Lote Adicional ("Comissão de Distribuição").

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS OFERTADAS ADICIONAIS.



14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

A Classe e a Oferta não possui destinação de recursos específica, sendo que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão selecionados de forma ativa e discricionária pela Gestora, de forma que que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1 deste Prospecto.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

Adicionalmente, para acesso ao Regulamento no Fundos.Net, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, na página principal, clicar em "Assuntos", e então em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" clicar em "Continuar" e, então, procurar pelo "Regulamento", e selecionar a última versão disponível).

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão do Fundo, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo e a Classe ainda não possuem demonstrações financeiras.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável nos termos do item 11.3 acima.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável nos termos do item 11.3 acima.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Administrador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Alan Russo Najman Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Gestor	**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Paulista, nº 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP At.: Rafael Bordalo Quintas Tel.: (11) 3175-9705 E-mail: rafael.quintas@safra.com.br *Website*: https://www.safra.com.br/

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administrador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Alan Russo Najman Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Gestor	**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Paulista, nº 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP At.: Rafael Bordalo Quintas Tel.: (11) 3175-9705 E-mail: rafael.quintas@safra.com.br *Website*: https://www.safra.com.br/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	**BANCO SAFRA S.A.** Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP At.: Rafael Garcia Tel.: 11 3175-7633 E-mail: rafael.garcia@safra.com.br *Website*: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm



Assessor Legal do Coordenador Líder	**TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares CEP 04543-011, São Paulo - SP At.: Bruno Cerqueira | João Bertanha Tel.: (11) 2504-4694 | (11) 2504 4279 E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com | jbertanha@mayerbrown.com *Website:* www.tauilchequer.com.br
Assessor Legal da Gestora	**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP At.: Vitor Arantes | Marcela Rivellino Tel.: (11) 3089-6189 E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br | marcela.rivellino@cesconbarrieu.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo e a Classe estão em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Escriturador e Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Leonardo Goulart Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: sqfidc@oliveiratrust.com.br

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações, os Investidores poderão acessar o canal de ouvidoria disponível no www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria e/ou enviar sua dúvida, sugestão ou reclamação no e-mail asset.produtos@safra.com.br.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 06 de março de 2026, sob o nº 0026023.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.



O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24, §1º, da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Classe, pela Gestora e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização dos registros do Fundo e da Classe na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

16.1. Perfil da Administradora

Fundada em 1991, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., plataforma financeira digital, atua no mercado de serviços fiduciários desde 1995. No ambito do mercado de capitais a Administradora atua na administração, custódia e controladoria de fundos de investimento, em especial fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em participações (FIP), fundos de investimento em cadeias agroindustriais (FIAGRO) e fundos de investimento financeiro (FIF), e conta atualmente com uma cateira administrada de mais de 200 (duzentos) fundos em operação, em montante superior a R$ 80 bilhões de reais. Sua equipe, atualmente composta por mais de 270 (duzentos e setenta) funcionarios, tendo participado de mais de 3.000 (três mil) operações no mercado interno, com volume superior a R$ 1 trilhão de reais.

16.2. Perfil da Gestora

A Gestora está devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.150, de 11 de março de 2003.

A Gestora, juntamente com as demais empresas do grupo que exercem esta atividade, possuem um montante de R$ 174,18 bilhões de ativos sob gestão, ocupando a 10ª posição do Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimentos de outubro de 2025.

16.3. Tributação

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos a Classe e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes. O teor deste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretensão de exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento.

Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo IR, no nível da Carteira, ressalvado que:

i. aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IRRF, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados na alínea "(a)" abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para as alíneas "(b)" e "(c)": (a) certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, e cédula do produtor rural com liquidação financeira; (b) cotas de Fiagro e cotas de FII, em ambos os casos desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e (c) letras hipotecárias, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;



ii. o IRRF incidente no nível do portfólio do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos aos Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado; e

iii. considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua Carteira.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas, atualmente, à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração, a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Cotistas Residentes no Brasil, para fins fiscais

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil, para fins fiscais, sujeitam-se à incidência IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

Tendo em vista que o regime das Cotas é fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido:

i na amortização das Cotas; e

ii no resgate das Cotas, em decorrência do término do seu respectivo prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento) sendo o ganho apurado:

i conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de: (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa; e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa; e

ii de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

A incidência de IRRF ou IR sobre ganhos de capital será considerado:

i definitivo, no caso de Cotistas, pessoas físicas; e

ii antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas, pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Isenção

Conforme o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, o Cotista residente no Brasil, pessoa física, ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

i o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

ii o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e



iii o Cotista, pessoa física, não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas de emissão do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, não obstante, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos possa ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Cotistas Não Residentes no Brasil, para fins fiscais

Imposto de Renda

Os Cotistas residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor, e que não residam em país com JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme em vigor, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado.

Conforme regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, da Receita Federal do Brasil, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.

No mais, os ganhos de capital auferidos por estes Cotistas na alienação de Cotas realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, não estarão sujeitos ao IRRF.

Cumpre destacar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme em vigor, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal.

IOF/Câmbio

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota 0% do IOF/Câmbio, aplicando-se a mesma alíquota às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001- 91, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e a **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.150, de 11 de março de 2003 ("Gestora"), neste ato representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), por meio deste Instrumento de Constituição, **RESOLVEM**:

A) aprovar a constituição de um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, denominado "**ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com classe única de cotas denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo" e "Classe", respectivamente), bem como aprovar a versão vigente do regulamento do Fundo e o respectivo anexo I da Classe ("Regulamento" e "Anexo I", respectivamente), que passa a vigorar com a redação constante do Anexo C a este Instrumento de Constituição;

B) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas seniores, em duas séries ("Cotas Seniores 1ª Série", "Cotas Seniores 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Cotas Seniores"), e da 1ª (primeira) série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), da Classe ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições ("Oferta"), com as características descritas no Anexo A a este Instrumento de Constituição, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta; e

C) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas juniores, em série única ("Cotas Subordinadas Juniores"), da Classe ("Emissão Subordinada Júnior"), as quais serão objeto de oferta pública destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

principais termos e condições ("Oferta Subordinada Júnior"), com as características descritas no Anexo B a este Instrumento de Constituição, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta Subordinada Júnior.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DE [illegible] 4942E1A2EBA5487...

Assinado por: [illegible] 08B00798933C400...

Assinado por: [illegible] Carlos De Oliveira D7D03C194791496...

Assinado por: João Luiz Lopes da Silva 049ABED58C24452...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO A

Número da Emissão: A emissão representa a 1ª (primeira) emissão de 1ª e 2ª séries de Cotas Seniores e de 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe ("Emissão").

Quantidade de Cotas: Inicialmente, 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) Cotas, sendo **(i)** 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série; **(ii)** 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série; e **(iii)** 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, podendo tal quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas será de R$ 100,00 (cem reais), observado que o preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Emissão").

Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo **(i)** R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 1ª Série; **(ii)** R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 2ª Série, e **(iii)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(a)** aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima.

Início da Oferta e Período de Alocação: A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas será encerrada em **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"), ou **(b)** em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, **(i)** 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(ii)** 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e **(iii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Lote Adicional: A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, em até 1.075.000 (um milhão e setenta e cinco mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), equivalentes a R$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas Adicionais ocorrerá em cada Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de nova aprovação pela Administradora, novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até 5.375.000 (cinco milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente ao montante total de R$ 537.500.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Série: As Cotas Seniores serão emitidas em duas séries e as Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas em série única.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas pelos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) mediante a celebração de termo de aceitação da Oferta ou envio de ordem de investimento, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista no prospecto da Oferta ("Data de Liquidação"), pelo Preço de Emissão.

Aplicação Mínima Inicial: No âmbito da Oferta, cada Investidor (conforme definido abaixo) deverá adquirir a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas, equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Público-Alvo da Oferta: Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

Instituições Participantes da Oferta: A Oferta será estruturada pelo **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 20.818.335/0001-29. Adicionalmente, a instituição intermediária líder da Oferta será o **BANCO SAFRA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder").

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável e demais leis

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

Negociação e Custódia das Cotas: As Cotas ofertadas serão admitidas para distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e as Cotas Seniores serão admitidas para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Demais Termos e Condições da Oferta: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta e nos suplementos previstos no Anexo D ao Instrumento de Constituição.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO B

Número da Emissão Subclasse Júnior: A emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe ("Emissão Subclasse Júnior").

Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores: Inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Juniores, podendo tal quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Subordinadas Juniores Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observada a Captação Mínima Subordinada Júnior (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas Subordinadas Juniores será de R$ 100,00 (cem reais), observado que o preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Emissão").

Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior: Inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior ser **(a)** aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Subordinadas Juniores Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima Subordinada Júnior.

Início da Oferta Subordinada Júnior e Período de Alocação: A Oferta Subordinada Júnior terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subordinada Júnior, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas Subordinadas Juniores será encerrada em **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"), ou **(b)** em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Subordinada Júnior ("Anúncio de Encerramento").

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, sendo que a Oferta Subordinada Júnior em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Juniores no âmbito da Oferta Subordinada Júnior, desde que seja atingida a Captação Mínima Subordinada Júnior (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta Subordinada Júnior está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Juniores, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima Subordinada Júnior"). As Cotas Subordinadas Juniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima Subordinada Júnior, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima Subordinada Júnior e o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior, hipótese na qual a Oferta Subordinada Júnior poderá ser encerrada a qualquer momento.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Lote Adicional: A quantidade de Cotas Subordinadas Juniores inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Juniores adicionais ("Cotas Subordinadas Juniores Adicionais"), equivalentes a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições das Cotas Subordinadas Juniores inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas Adicionais ocorrerá em cada Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de nova aprovação pela Administradora, novo requerimento de registro da Oferta Subordinada Júnior à CVM ou modificação dos termos da Emissão Subordinada Júnior e da Oferta Subordinada Júnior ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de tal forma que o valor total da Oferta Subordinada Júnior poderá ser de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Juniores, equivalente ao montante total de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Série: As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas em série única.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) mediante a celebração de termo de aceitação da Oferta Subordinada Júnior ou envio de ordem de investimento, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador. As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista no prospecto da Oferta Subordinada Júnior ("Data de Liquidação"), pelo Preço de Emissão.

Aplicação Mínima Inicial: No âmbito da Oferta Subordinada Júnior, cada Investidor Profissional (conforme definido abaixo) deverá adquirir a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Público-Alvo da Oferta Subordinada Júnior: Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta Subordinada Júnior é destinada a investidores profissionais, conforme assim definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

Instituições Participantes da Oferta Subordinada Júnior: A Oferta Subordinada Júnior será estruturada pelo **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 20.818.335/0001-29. Adicionalmente, a instituição intermediária líder da Oferta Subordinada Júnior será o **BANCO SAFRA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder").

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas Subordinadas Juniores: A Oferta Subordinada Júnior consistirá na distribuição pública primária das Cotas Subordinadas Juniores, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

termos da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Subordinada Júnior a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Subordinada Júnior.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Juniores: As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

Negociação e Custódia das Cotas Subordinadas Juniores: As Cotas Subordinadas Juniores ofertadas serão admitidas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas Juniores custodiadas eletronicamente na B3.

Demais Termos e Condições da Oferta Subordinada Júnior: Os demais termos e condições da Oferta Subordinada Júnior estarão previstos nos documentos da Oferta Subordinada Júnior e no suplemento previsto no Anexo D ao Instrumento de Constituição.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO C

REGULAMENTO DO

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 7.150, de 11 de março de 2003 **CNPJ**: 65.913.436/0001-17	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.
Agente de Cobrança	**Consultoria Especializada**
BANCO SAFRA S.A. **CNPJ**: 58.160.789/0001-28	**BANCO SAFRA S.A.** **CNPJ**: 58.160.789/0001-28
Agente de Controladoria	
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. **CNPJ**: 02.150.453/0001-20	

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

I.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025, a Gestora obriga-se a observar integralmente o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 caso a Classe venha a deter participação societária em companhias fechadas e sociedades limitadas.

II. Agente de Cobrança. A Gestora contratará o Agente de Cobrança acima definido para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe (conforme abaixo definido).

III. Consultora Especializada. A Gestora contratará, em nome do Fundo, a Consultora Especializada para desenvolver as atividades de seleção, análise, avaliação, e acompanhamento dos ativos alvo que integrarem a carteira da Classe.

IV. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, Entidade Registradora para realizar a guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto nos termos do §5º do artigo 27 do Anexo Normativo VI.

IV.1. O prestador de serviços contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser o originador dos direitos creditórios, a Gestora, a Consultora Especializada, o cedente ou partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

IV.2. Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para os respectivos Direitos Creditórios.

IV.3. Caso os Direitos Creditórios sejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depósito central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, na forma e prazo indicado no item I (Forma de Cálculo) do Anexo I deste Regulamento, até o limite de

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro de ativos financeiros e valores mobiliários ou dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

(xxiv) despesas de custódia de direitos creditórios;

(xxv) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;

(xxvii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe;

(xxviii) valores devidos a título de prêmio, remuneração, incentivo, compensação ou preferência, vinculados a operações de cessão de crédito realizadas com fornecedores, cedentes ou terceiros, inclusive quando tais valores correspondam ao resultado que exceder parâmetros mínimos definidos no instrumento celebrado;

(xxix) quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, encargos moratórios, multas, juros, variações de base de cálculo e obrigações acessórias, existentes ou que venham a ser instituídos, que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos no inciso anterior;

(xxx) custos operacionais de qualquer natureza relacionados à execução, confirmação, aceitação, validação, processamento, auditoria, revisão, verificação ou manutenção das operações de cessão de crédito, inclusive despesas correlatas a fluxos ou procedimentos previstos nos instrumentos celebrados;

(xxxi) pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora; e

(xxxii) despesas decorrentes da aplicação em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

I. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo. Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

I.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

I.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

II. Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

III. Metodologia de Avaliação das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento. O valor correspondente à valorização das Cotas será calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia.

G. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

I. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva de Contingência (conforme abaixo definido);

(iii) pagamento de rendimento devido no período, amortização programada devida no período e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;

(iv) pagamento de rendimento devido no período, amortização programada devida no período e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;

(v) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores de qualquer série, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I;

(vi) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I;

(vii) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(viii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I; e

(ix) resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento.

I.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) pagamento de rendimento, amortização e resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento de rendimento, amortização e resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de rendimento, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(viii) a alteração do(s) mercado(s) em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(ix) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou o consultor especializado;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, se houver;

(xii) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;

(xiii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Máxima de Custódia;

(xiv) a substituição do Custodiante;

(xv) a alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino; e

(xvi) liquidação antecipada da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias e 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

II.1. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

II.1.1. Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item **II.1.** incluem: **(i)** declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e **(ii)** as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

II.1.2. Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do **item II.3** abaixo, o administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos subitens (i) a (iii) do **item II.1.**, no prazo de cinco dias a contar do encerramento do prazo previsto no **item II.4**., o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

II.2. A assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas.

II.3. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária.

II.4. O pedido de que trata o **II.3.** deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no item **II.1.1.** acima, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

II.5. O percentual de que trata o **II.3.** deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

II.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, independentemente da subclasse a que pertencerem as Cotas de suas titularidades.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

V.2. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.3. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V.4. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I deste Regulamento.

VI. Representação dos Cotistas: A Assembleia de Cotistas pode eleger um representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

VI.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem cotistas.

VII. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

I. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou empresas dos seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, da Administradora e/ou da Consultora Especializada, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Como regra geral, o Fundo, na qualidade de condomínio de natureza especial, não se sujeita ao IR como contribuinte sobre os resultados por ele auferidos, sem prejuízo de incidência de IRRF sobre aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável, observadas as regras aplicáveis às pessoas jurídicas (Lei nº 8.668/1993 e suas alterações), ressalvadas as hipóteses legais de não incidência, inclusive para determinadas aplicações realizadas por Fiagro (Lei nº 8.668/1993, art. 16-A, § 5º).

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Os ganhos e rendimentos provenientes da cessão, alienação, amortização ou resgate de cotas, assim como os lucros distribuídos pelo Fundo a seus cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

II. O IRF recolhido será considerado: (i) definitivo para investidores pessoas físicas; e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") para investidores pessoas jurídicas.

III. Não obstante ao exposto acima, de acordo com o disposto na Lei 11.033/04, com redação dada pela Lei 14.754, o cotista pessoa física ficará isento IRF e na Declaração de ajuste anual sobre a distribuição do lucro realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente: **(i)** possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e **(ii)** as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

IV. O benefício não será concedido: **(i)** ao Cotista pessoa física titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(ii)** ao cotista pessoa física ligadas, titulares de cotas que em conjunto representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

V. O Fundo disporá de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, para se adequar ao disposto no item (i), do inciso III acima.

VI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

VII. Não há garantia de manutenção do benefício fiscal atualmente vigente, que pode ser alterado por legislações posteriores. Nessa hipótese, os rendimentos distribuídos pelo Fundo poderão passar a ser tributados conforme a nova legislação aplicável.

Investidor não residente:

I. Como regra geral, os cotistas INR ficam sujeitos às mesmas normas de tributação pelo IRF aplicáveis aos investidores residentes ou domiciliados no país.

II. Entretanto, poderá ser aplicado um tratamento tributário mais favorável aos cotistas residentes no exterior que atendam, simultaneamente, às seguintes condições: (i) não serem residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996 ("JTF"); e (ii) que tenham representante constituído nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta nº 13/2024 e realizem seus investimentos por meio

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

desta conta mantida com representante. Nessas situações, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos cotistas não residentes estarão sujeitos ao IRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

III. Adicionalmente, os lucros apurados distribuídos pelo Fundo a cotistas pessoas físicas residentes no exterior serão isentos de IRF, inclusive quando tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições aplicáveis aos cotistas residentes no país.

IOF TVM:

I. Incide o IOF TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. Ficando sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável.

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: https://www.safra.com.br/safra-asset/fale-conosco.htm.

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto registrada na ANBIMA e integrante do Manual de Compliance Regulatório da Gestora, disponibilizada no seguinte website da Gestora: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm, acessando "Políticas de Exercício de Voto" e "Política de Exercício de Voto". A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Anexo I		
Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores Qualificados	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, nos seguintes ativos, conforme previstos na Lei nº 8.668/93 e na Resolução CVM 175 e denominados, conjuntamente, "Direitos Creditórios":

(i) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários representativos de direitos de crédito emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(ii) cédulas de produto rural;

(iii) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

(iv) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(v) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e

(vi) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

I.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados"), bem como não poderá adquirir quaisquer cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que possam investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

I.2. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"), exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos inciso "(i)" e "(ii)" acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima.

I.3. A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I.4. Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Direitos Creditórios deverão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.1. Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II.2. A Classe observará, ainda, limites máximos de aplicação por emissor ou devedor, conforme o caso, fixados em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculados no momento da aplicação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável. Nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o referido limite pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.2.1 A Gestora fica obrigada a acompanhar e verificar, durante o Prazo de Duração, o atendimento aos limites máximos de aplicação por emissor ou devedor previstos acima, nos termos da regulamentação vigente.

II.3. A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

II.4. Conforme facultado pelo art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, as aplicações em cotas de uma mesma classe poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.5. As Cotas da Classe equiparam-se às cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC para fins da aplicação do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

IV. No que se refere à aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, a vedação prevista no inciso II, alínea "a", do caput do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 fica afastada, desde que:

(a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

V. Caso a Classe receba outros ativos que não os Direitos Creditórios em razão de excussão de garantias no âmbito de suas operações, a Gestora deverá, no âmbito do seu dever de diligência, elaborar um planejamento para a alienação da garantia e reenquadramento da Classe, sempre buscando o melhor interesse da Classe, sendo certo que o desenquadramento da carteira ocasionado pelo recebimento de ativos em excussão de garantia não será considerado um descumprimento da presente política de investimentos.

VI. A Classe poderá realizar a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, incluindo aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Considerando que não há cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos cedentes.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos na Política de Investimento deste Regulamento;

(ii) serem emitidos por pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) possuam valor de aquisição equivalente a, no máximo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

(iv) possuam prazo de vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias.

I.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

I.2. Observados os termos e condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

I.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

II. Condições de Aquisição: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima elencados, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(i) caso os Direitos Creditórios sejam cedidos por sociedade empresária que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (1) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido cedente; (2) referidos Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (3) o plano de recuperação judicial deverá ter sido homologado, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação.

II.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

II.2. Observados os termos e condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável, exceto nos casos em que o Direito Creditório seja valor mobiliário ofertado publicamente, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no Complemento II do Regulamento.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(i) com o suporte pertinente da Consultora Especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) com o suporte pertinente da Consultora Especializada, se aplicável, a Gestora, ou terceiro por ela contratado, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;

(iii) a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "**(i)**" a "**(iii)**" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os procedimentos previstos no Complemento I do Regulamento para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados.

V.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade da Classe; ou **(b)** em uma conta vinculada.

V.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

V.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item **V.2.** acima que o Fundo venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

V.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

V.5. A cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora. Os procedimentos aplicáveis aos créditos vencidos e não pagos podem incluir, dentre outros: **(i)** negativação; **(ii)** o protesto dos títulos; **(iii)** a renegociação do ativo; e **(iv)** contratação de agente de garantias, conforme detalhado no contrato de prestação de serviços de cobrança.

VI. Desenquadramento: O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços.

C. Cotas, Subclasses e Séries

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Juniores.

I.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

I.3. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e, consequentemente, às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.4. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

I.5. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicas de cada nova emissão das Cotas estarão descritos no ato que deliberar sobre a respectiva nova emissão.

II. Índice de Subordinação

Índice de Subordinação Sênior	Índice de Subordinação Mezanino
10,0% do patrimônio líquido da Classe	5,0% do patrimônio líquido da Classe

II.1. A Classe deverá observar os seguintes índices de subordinação:

(a) Índice de Subordinação Sênior: O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

(b) Índice de Subordinação Mezanino: O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

II.2. Os Índices de Subordinação deverão ser observados durante todo o Prazo de Duração e serão apurados diariamente pela Gestora.

II.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação aos limites acima indicados, a Gestora instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação que tenha sido desenquadrado e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora.

II.4. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.II.3 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação em questão ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação em questão, de modo que este fique desenquadrado por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item I da Seção K deste Anexo I ou realizar Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos do item XI da Seção F deste Anexo I, a critério da Gestora.

II.5. Caso o reenquadramento do Índice de Subordinação em questão não tenha sido sanado após 60 (sessenta) dias corridos contados da data de apuração pela Gestora neste sentido, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: **(a)** alteração deste Anexo e/ou dos Apêndices das Subclasses que visem à preservação da Classe, no melhor interesse dos Cotistas; **(b)** eventual restruturação do Fundo e da Classe, por meio das hipóteses previstas na regulamentação vigente, no melhor interesse dos Cotistas; **(c)** a hipótese de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido); e **(d)** eventual liquidação da Classe e aprovação do plano de liquidação elaborado nos termos dos arts. 126 e 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

II.6. Considera-se reenquadrado qualquer Índice de Subordinação acima previsto caso o Índice de Subordinação em questão, a qualquer momento, supere o respectivo percentual mínimo acima previsto. Na hipótese de novo desenquadramento, deverão ser observados os procedimentos anteriormente dispostos.

III. Séries: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas (Índice Referencial. As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas sempre em série única.

IV. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Suplemento relativo à respectiva emissão.

IV.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

V. Classificação de Risco: A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora.

VI. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação relativo a determinada Subclasse, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja sendo ou possa ser afetado pela deliberação em questão.

VI.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Matéria	Quórum geral de deliberação, em primeira ou segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos presentes	Matéria aprovada quando não há ressalvas, conforme disposto no §3º, art. 71 da Resolução CVM 175.
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação de cada Subclasse.
(iv) alteração do Regulamento, incluindo este Anexo e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes	Maioria dos presentes
(v) alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vi) alteração do prazo de duração da Subclasse Subordinada Mezanino;	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
(viii) deliberar sobre de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	Subordinadas Juniores presentes.	
(ix) liquidação antecipada da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
(x) liquidação antecipada da Subclasse Subordinada Mezanino; e	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
(xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**
Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,10% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,65% a.a.
Taxa de Performance	**Taxa de Saída**
Não aplicável.	A Classe não possui taxa de saída.
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	A Taxa Máxima de Custódia corresponde a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da Taxa de Administração acima disposta.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

II. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante constante acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos, nos termos da regulamentação vigente.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, aplicadas sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos, conforme aplicável, serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Taxa de Administração acima disposta contempla os serviços de custódia de ativos, escrituração de cotas e controladoria, a serem prestados pela Administradora.

V. O Consultor Especializado receberá parte da Taxa de Gestão pela prestação dos seus serviços à Classe, de acordo com o Regulamento e o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser firmado entre o Fundo, a Gestora e o Consultor Especializado.

V. Outros Encargos: A título de remuneração pela revisão de documentos e registro do fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao Agente de Controladoria, uma parcela única, na primeira data de integralização de cotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V.1. Adicionalmente à remuneração do Custodiante, pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

V.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho de seus profissionais dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

V.3. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

V.4. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

VI. Remuneração Extraordinária da Gestora: Na hipótese de Renúncia Justificada (conforme abaixo definido) ou destituição da Gestora, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), a Gestora receberá uma remuneração extraordinária correspondente a 36 (trinta e seis) meses do último valor bruto da Taxa de Gestão, paga pela

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Classe à Gestora, quando da deliberação de destituição, a ser paga em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

VI.1. Para os fins do disposto acima, considerar-se-á "Justa Causa" uma sentença arbitral ou administrativa ou sentença judicial contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, reconhecendo a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações **(i)** fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo I e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.

VI.2. Para os fins do Regulamento e deste Anexo I, considerar-se-á "Renúncia Justificada" a renúncia pela Gestora dos respetivos serviços prestados ao Fundo e à Classe nos termos do Regulamento e deste Anexo I em razão de redução, sem o prévio e expresso consentimento da Gestora, da Taxa de Gestão ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme aprovada em Assembleia de Cotistas.

E. Regras de Movimentação

Transferência de Cotas: As Cotas somente serão negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

F. Aplicação, Amortização, Resgate e Recompra

I. Valor da Cota: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu valor unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse e/ou Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

I.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos Índices Referenciais aplicáveis e deduzidos dos montantes de rendimentos e amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência").

I.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

I.3. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série.

I.4. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.

I.5. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, seu respectivo valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido da Classe subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação no respectivo Dia Útil.

I.6. Este Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Complementos, bem como os demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: Considerando a relação de subordinação descrita no item B deste Anexo I, **(i)** as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

II.1. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o item II.5. abaixo; ou **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.2. Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.3. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VIII. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas: As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas com a utilização de Direitos Creditórios, nos termos e condições especificados no Suplemento relativo à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Juniores, desde que os

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Direitos Creditórios a serem integralizados respeitem a Política de Investimento, os limites de concentração e demais termos e condições dispostos no Regulamento e neste Anexo, conforme aprovação prévia da Gestora.

VIII.1. Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez na Integralização de Cotas: É permitida a utilização de ativos financeiros de liquidez na integralização do valor das Cotas Subordinadas Juniores e no pagamento do resgate de Cotas, independentemente da Subclasse a que pertença, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros de liquidez utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas Subordinadas Juniores devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; e **(ii)** a integralização das Cotas Subordinadas Juniores deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros de liquidez à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

X. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

X.1. Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento, observado que a amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iii)** em caso de liquidação antecipada da Classe, na forma da seção "K" deste Anexo.

X.2. Nos casos descritos no item X.1 acima, as Cotas serão amortizadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao amortizado, calculado pelo valor patrimonial das Cotas acrescido do respectivo Índice Referencial desde a data de integralização até a data da efetiva amortização, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

XI. Amortização Extraordinária: Sem prejuízo do disposto no item I. da Seção G deste Anexo I, a Administradora, a critério da Gestora, e desde que na ocorrência de quaisquer hipóteses elencadas abaixo, procederá à amortização extraordinária, total ou parcial, de Cotas de qualquer série de qualquer Subclasse ("Amortização Extraordinária"):

(i) no caso de vencimento dos Direitos Creditórios cujo prazo entre o vencimento desses Direitos Creditórios e o vencimento da Subclasse e/ou sua respectiva série, conforme o caso, seja menor que 6 (seis) meses, não havendo benefício financeiro em investir em demais Direitos Creditórios;

(ii) caso a Classe possua recursos que não estejam alocados em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez e a série da Subclasse em questão, conforme o caso, esteja próxima ao seu vencimento;

(iii) caso haja interrupção dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios por motivos exógenos aos constantes do escopo da Administradora e da Gestora e/ou decorrentes de questões operacionais;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(iv) no caso de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais, contados da data em que o desenquadramento seja verificado pela Gestora; e

(v) caso seja determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores.

XI.1. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária todos os Cotistas da respectiva série da Subclasse em questão serão informados por escrito no prazo de até 10 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

XI.2. Qualquer Amortização Extraordinária deverá **(i)** ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis após a notificação mencionada no item XI.I acima; e **(ii)** beneficiar todos os titulares de Cotas da respectiva série da Subclasse em questão sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da respectiva série da Subclasse em questão em circulação.

XI.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente em relação à cada série da Subclasse em questão e, ainda, ao montante que o valor de cada Cota da respectiva série da Subclasse em questão representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota. Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária poderá englobar, a critério da Gestora e conforme disponibilidade de recursos, mais de uma série da respectiva Subclasse, desde que beneficie todos os titulares da Cotas das respectivas séries de forma proporcional.

XII. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, bem como do devido enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo que a existência ou não do direito de preferência na subscrição de novas Cotas aos Cotistas da Classe na proporção de suas respectivas participações deverá constar no instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora que deliberar acerca da nova emissão de Cotas, sendo certo que eventual direito de preferência poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo certo que o prazo mínimo para exercício de eventual direito de preferência será de 1 (um) Dia Útil.

XII.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado tendo-se em vista um ou mais dos seguintes critérios (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo): **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas da Classe emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; e/ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas da Classe já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

XII.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

XII.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XIII. Recompra de Cotas: A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

(i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

(iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

XIII.1. Para efeito do disposto no item **XIII.** acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

XIII.2. O comunicado a que se refere o item **XIII.1.** acima **(i)** será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e **(ii)** deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

XIII.3. O limite a que se refere o inciso "(iii)" do item **XIII.** acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item **XIII.1.** acima.

XIII.4. É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas **(i)** sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; **(ii)** de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e **(iii)** com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

XIII.5. A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.

G. Distribuição de Rendimentos

I. A Classe poderá distribuir a seus Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, os rendimentos e ganhos auferidos pela Classe, cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados segundo o regime de competência, com base no lucro contábil, até o último dia útil do mês do semestre anterior a distribuição. A Administradora informará aos Cotistas, até o último Dia Útil do último mês em que for apurado os resultados do respectivo semestre, a data de pagamento, que deverá ser realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do primeiro mês do semestre subsequente.

II. Farão jus às distribuições de que trata o item I acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior ao anúncio dos rendimentos.

III. Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber da Classe e arcar com as despesas e encargos do Fundo e da Classe, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo I, incluindo despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de despesas e encargos no montante de 6 (seis) meses do montante dos Encargos estimados ("Reserva de Despesas e Encargos"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados ao Fundo. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência.

IV. Para suprir as amortizações e distribuições de rendimentos da Classe aos cotistas, poderá ser constituída uma reserva de contingência no montante de 12 (doze) meses do montante dos Encargos estimados ("Reserva de Contingência"). Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, a Administradora informará a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, a data de pagamento e o valor a ser pago por Cota.

VI. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

H. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

I. Representante dos Cotistas

I. Os representantes dos cotistas, se e quando eleitos, terão as obrigações e responsabilidades previstas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, devendo preencher os requisitos de elegibilidade também previstos no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

II. Os representantes dos cotistas serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na primeira Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe de Cotas após o fim do mandato, permitida a reeleição.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Eventos de Avaliação. São considerados eventos de avaliação (em conjunto, os "Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(ii) desenquadramento da Reserva de Contingência por mais de 15 (quinze) dias;

(iii) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento e no presente Anexo; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

III.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

III.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item **III.1.** acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

III.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item **III.2.** acima, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

III.4. Na hipótese do item **III.3.** acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista na alínea "(b)"do item **III.1.** acima deverá ser cessada.

IV. Eventos de Liquidação. Além dos demais eventos descritos no Regulamento e neste Anexo, são considerados eventos de liquidação (em conjunto, os "Eventos de Liquidação"):

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação da Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

IV.1. Na ocorrência do inciso "(ii)" do item **IV.** acima, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

IV.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item **IV.1.** acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

IV.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item **IV.2.** acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

IV.4. Caso a Assembleia prevista no item **IV.2.** acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista no item **IV.2.** acima deverá ser cessada. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

M. Fatores de Risco da Classe

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice A **Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores

I. As Cotas Seniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Seniores: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas Seniores: A Subclasse Sênior terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Seniores terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Seniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice B **Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada Mezanino")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas Mezanino

I. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino: Investidores Qualificados

(ii) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino: A Subclasse Subordinada Mezanino terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Subordinadas Mezanino terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada Júnior")

Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Profissionais	Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas Juniores

II. As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas Juniores: Investidores Profissionais

(ii) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Juniores: A Subclasse Subordinada Júnior terá prazo de duração indeterminado.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento I

Política de Cobrança da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente complemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Será observada pela Gestora, assim como pelo Agente de Cobrança a política para acompanhamento e cobrança dos devedores prevista neste complemento.

O principal objetivo dessa política será o de monitoramento dos devedores através do sistema de marcação, para acompanhamento mais próximo. Abaixo estão descritos os motivos que levam a marcação do devedor a qualquer momento antes e após o vencimento – em caso de inadimplemento:

a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;

b) indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer as garantias ou a colaterais;

c) redução significativa da capacidade financeira do devedor;

d) reestruturação da dívida com carência de principal superior a 12 (doze) meses e prazo total superior a 60 (sessenta) meses;

e) falência decretada, falência requerida, recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Serasa nível IV; e

g) Bacen vencido superior a 30 (trinta) dias.

Na identificação de qualquer um dos fatores acima, um ou mais dos seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

a) negativação;

b) notificação da carteira de recebíveis, garantias reais e imobiliárias (quando houver);

c) Protesto de Títulos;

d) readequação dos limites de crédito e prazo de vencimento;

e) agregar garantia;

f) aditamento contratual;

g) reestruturação:

i. do risco total;

ii. alongamento da dívida;

iii. redução do custo financeiro;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

iv. agregar garantias (reais e financeiras);

v. agregar avalista/interveniente;

h) visita clientes + comercial (sinais vitais de atividades comerciais);

i) notificações e confirmações dos Direitos Creditórios e domicílio bancário;

j) analisar dados de relação de bens da empresa, sócios, avalistas e fiadores;

k) providenciar pesquisa de bens;

l) analisar registro de contrato em cartórios títulos e documentos;

m) negociação e condução das propostas – preparação, avaliação de garantias, aprovação e implantação das operações; e

n) cliente com risco não liquidado é efetuado a inclusão de "impedido de operar".

A marcação ao devedor permanece até eliminar o risco.

Caso, mesmo assim, o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

Caso necessário, as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo 3 (três) prorrogações de até 60 (sessenta) dias corridos cada.

Ocorrendo prorrogações, a Gestora enviará ao Agente de Cobrança e ao Custodiante um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado um novo boleto de cobrança para os devedores cujos títulos foram prorrogados.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o devedor, cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo contrato de cessão.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de vencimento do ativo no Fundo, a Gestora estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e que os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.

Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento II

Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Este Complemento II é parte integrante do Regulamento do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Complemento II, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo I da Classe, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será realizada pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, conforme o disposto no Regulamento, no Anexo I da Classe e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_0}{N + n_0}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Complemento II.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

A definição dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios será feita pela Gestora, em comum acordo com o prestador de serviço contratado, anteriormente a primeira aquisição de cada tipo de Direito Creditório, e integrarão aditivo ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*".

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento III

Modelos de Suplemento para Emissão de Cotas

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Seniores") da [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Seniores	[●]
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Pagamento de Rendimento	[●]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino") da [●]ª ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Pagamento de Rendimento	[●]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Juniores") de Cotas Subordinadas Juniores da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores	Não há.
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Juniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Juniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [data].

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO D

SUPLEMENTO COTAS SENIORES 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Seniores 1ª Série") da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Seniores 1ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 1ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores 1ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores 1ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Seniores 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Seniores 1ª Série	95% (noventa e cinco por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores 1ª Série.
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores 1ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores 1ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO 4942E1A2EBA5487...

Assinado por: DENIS DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SENIORES 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Seniores 2ª Série") da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Seniores 2ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 2ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores 2ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores 2ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores 2ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Seniores 2ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Seniores 2ª Série	97% (noventa e sete por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores 2ª Série
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores 2ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores 2ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores 2ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por: RENAN ANTRAS MORENO TAVARES
08B00798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série") da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série	110% (cento e dez por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por:
RENATA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Subordinadas Juniores") de Cotas Subordinadas Juniores da 1ª (Primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Juniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Juniores, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Subordinadas Juniores será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Juniores no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Juniores,

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Subordinadas Juniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores	Não há.
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	Indeterminado.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme assim definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Juniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Juniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO 4942E1A2EDA5487...

Assinado por: [illegible] MORENO TAVARES 08B607080033C490...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO C

REGULAMENTO DO

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 7.150, de 11 de março de 2003 **CNPJ**: 65.913.436/0001-17	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.
Agente de Cobrança	**Consultoria Especializada**
BANCO SAFRA S.A. **CNPJ**: 58.160.789/0001-28	**BANCO SAFRA S.A.** **CNPJ**: 58.160.789/0001-28
Agente de Controladoria	
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. **CNPJ**: 02.150.453/0001-20	

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

I.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025, a Gestora obriga-se a observar integralmente o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 caso a Classe venha a deter participação societária em companhias fechadas e sociedades limitadas.

II. Agente de Cobrança. A Gestora contratará o Agente de Cobrança acima definido para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe (conforme abaixo definido).

III. Consultora Especializada. A Gestora contratará, em nome do Fundo, a Consultora Especializada para desenvolver as atividades de seleção, análise, avaliação, e acompanhamento dos ativos alvo que integrarem a carteira da Classe.

IV. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, Entidade Registradora para realizar a guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto nos termos do §5º do artigo 27 do Anexo Normativo VI.

IV.1. O prestador de serviços contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser o originador dos direitos creditórios, a Gestora, a Consultora Especializada, o cedente ou partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

IV.2. Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para os respectivos Direitos Creditórios.

IV.3. Caso os Direitos Creditórios sejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depósito central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, na forma e prazo indicado no item I (Forma de Cálculo) do Anexo I deste Regulamento, até o limite de

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro de ativos financeiros e valores mobiliários ou dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

(xxiv) despesas de custódia de direitos creditórios;

(xxv) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;

(xxvii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe;

(xxviii) valores devidos a título de prêmio, remuneração, incentivo, compensação ou preferência, vinculados a operações de cessão de crédito realizadas com fornecedores, cedentes ou terceiros, inclusive quando tais valores correspondam ao resultado que exceder parâmetros mínimos definidos no instrumento celebrado;

(xxix) quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, encargos moratórios, multas, juros, variações de base de cálculo e obrigações acessórias, existentes ou que venham a ser instituídos, que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos no inciso anterior;

(xxx) custos operacionais de qualquer natureza relacionados à execução, confirmação, aceitação, validação, processamento, auditoria, revisão, verificação ou manutenção das operações de cessão de crédito, inclusive despesas correlatas a fluxos ou procedimentos previstos nos instrumentos celebrados;

(xxxi) pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora; e

(xxxii) despesas decorrentes da aplicação em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

I. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo. Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

I.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

I.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

II. Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

III. Metodologia de Avaliação das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento. O valor correspondente à valorização das Cotas será calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia.

G. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

I. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva de Contingência (conforme abaixo definido);

(iii) pagamento de rendimento devido no período, amortização programada devida no período e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;

(iv) pagamento de rendimento devido no período, amortização programada devida no período e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;

(v) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores de qualquer série, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I;

(vi) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I;

(vii) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(viii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I; e

(ix) resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento.

I.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) pagamento de rendimento, amortização e resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento de rendimento, amortização e resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de rendimento, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(viii) a alteração do(s) mercado(s) em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(ix) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou o consultor especializado;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, se houver;

(xii) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;

(xiii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Máxima de Custódia;

(xiv) a substituição do Custodiante;

(xv) a alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino; e

(xvi) liquidação antecipada da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias e 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

II.1. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

II.1.1. Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item **II.1.** incluem: **(i)** declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e **(ii)** as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

II.1.2. Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do **item II.3** abaixo, o administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos subitens (i) a (iii) do **item II.1.**, no prazo de cinco dias a contar do encerramento do prazo previsto no **item II.4**., o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

II.2. A assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas.

II.3. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária.

II.4. O pedido de que trata o **II.3.** deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no item **II.1.1.** acima, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

II.5. O percentual de que trata o **II.3.** deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

II.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, independentemente da subclasse a que pertencerem as Cotas de suas titularidades.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

V.2. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.3. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V.4. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I deste Regulamento.

VI. Representação dos Cotistas: A Assembleia de Cotistas pode eleger um representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

VI.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem cotistas.

VII. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

I. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou empresas dos seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, da Administradora e/ou da Consultora Especializada, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Como regra geral, o Fundo, na qualidade de condomínio de natureza especial, não se sujeita ao IR como contribuinte sobre os resultados por ele auferidos, sem prejuízo de incidência de IRRF sobre aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável, observadas as regras aplicáveis às pessoas jurídicas (Lei nº 8.668/1993 e suas alterações), ressalvadas as hipóteses legais de não incidência, inclusive para determinadas aplicações realizadas por Fiagro (Lei nº 8.668/1993, art. 16-A, § 5º).

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Os ganhos e rendimentos provenientes da cessão, alienação, amortização ou resgate de cotas, assim como os lucros distribuídos pelo Fundo a seus cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

II. O IRF recolhido será considerado: (i) definitivo para investidores pessoas físicas; e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") para investidores pessoas jurídicas.

III. Não obstante ao exposto acima, de acordo com o disposto na Lei 11.033/04, com redação dada pela Lei 14.754, o cotista pessoa física ficará isento IRF e na Declaração de ajuste anual sobre a distribuição do lucro realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente: **(i)** possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e **(ii)** as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

IV. O benefício não será concedido: **(i)** ao Cotista pessoa física titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(ii)** ao cotista pessoa física ligadas, titulares de cotas que em conjunto representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

V. O Fundo disporá de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, para se adequar ao disposto no item (i), do inciso III acima.

VI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

VII. Não há garantia de manutenção do benefício fiscal atualmente vigente, que pode ser alterado por legislações posteriores. Nessa hipótese, os rendimentos distribuídos pelo Fundo poderão passar a ser tributados conforme a nova legislação aplicável.

Investidor não residente:

I. Como regra geral, os cotistas INR ficam sujeitos às mesmas normas de tributação pelo IRF aplicáveis aos investidores residentes ou domiciliados no país.

II. Entretanto, poderá ser aplicado um tratamento tributário mais favorável aos cotistas residentes no exterior que atendam, simultaneamente, às seguintes condições: (i) não serem residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996 ("JTF"); e (ii) que tenham representante constituído nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta nº 13/2024 e realizem seus investimentos por meio

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

desta conta mantida com representante. Nessas situações, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos cotistas não residentes estarão sujeitos ao IRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

III. Adicionalmente, os lucros apurados distribuídos pelo Fundo a cotistas pessoas físicas residentes no exterior serão isentos de IRF, inclusive quando tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições aplicáveis aos cotistas residentes no país.

IOF TVM:

I. Incide o IOF TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. Ficando sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável.

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: https://www.safra.com.br/safra-asset/fale-conosco.htm.

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto registrada na ANBIMA e integrante do Manual de Compliance Regulatório da Gestora, disponibilizada no seguinte website da Gestora: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm, acessando "Políticas de Exercício de Voto" e "Política de Exercício de Voto". A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Anexo I		
Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores Qualificados	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, nos seguintes ativos, conforme previstos na Lei nº 8.668/93 e na Resolução CVM 175 e denominados, conjuntamente, "Direitos Creditórios":

(i) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários representativos de direitos de crédito emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(ii) cédulas de produto rural;

(iii) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

(iv) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(v) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e

(vi) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

I.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados"), bem como não poderá adquirir quaisquer cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que possam investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

I.2. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"), exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos inciso "(i)" e "(ii)" acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima.

I.3. A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I.4. Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Direitos Creditórios deverão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.1. Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II.2. A Classe observará, ainda, limites máximos de aplicação por emissor ou devedor, conforme o caso, fixados em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculados no momento da aplicação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável. Nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o referido limite pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.2.1 A Gestora fica obrigada a acompanhar e verificar, durante o Prazo de Duração, o atendimento aos limites máximos de aplicação por emissor ou devedor previstos acima, nos termos da regulamentação vigente.

II.3. A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

II.4. Conforme facultado pelo art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, as aplicações em cotas de uma mesma classe poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.5. As Cotas da Classe equiparam-se às cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC para fins da aplicação do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

IV. No que se refere à aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, a vedação prevista no inciso II, alínea "a", do caput do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 fica afastada, desde que:

(a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

V. Caso a Classe receba outros ativos que não os Direitos Creditórios em razão de excussão de garantias no âmbito de suas operações, a Gestora deverá, no âmbito do seu dever de diligência, elaborar um planejamento para a alienação da garantia e reenquadramento da Classe, sempre buscando o melhor interesse da Classe, sendo certo que o desenquadramento da carteira ocasionado pelo recebimento de ativos em excussão de garantia não será considerado um descumprimento da presente política de investimentos.

VI. A Classe poderá realizar a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, incluindo aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Considerando que não há cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos cedentes.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos na Política de Investimento deste Regulamento;

(ii) serem emitidos por pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) possuam valor de aquisição equivalente a, no máximo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

(iv) possuam prazo de vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias.

I.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

I.2. Observados os termos e condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

I.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

II. Condições de Aquisição: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima elencados, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(i) caso os Direitos Creditórios sejam cedidos por sociedade empresária que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (1) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido cedente; (2) referidos Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (3) o plano de recuperação judicial deverá ter sido homologado, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação.

II.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

II.2. Observados os termos e condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável, exceto nos casos em que o Direito Creditório seja valor mobiliário ofertado publicamente, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no Complemento II do Regulamento.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(i) com o suporte pertinente da Consultora Especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) com o suporte pertinente da Consultora Especializada, se aplicável, a Gestora, ou terceiro por ela contratado, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;

(iii) a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "**(i)**" a "**(iii)**" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os procedimentos previstos no Complemento I do Regulamento para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados.

V.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade da Classe; ou **(b)** em uma conta vinculada.

V.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

V.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item **V.2.** acima que o Fundo venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

V.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

V.5. A cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora. Os procedimentos aplicáveis aos créditos vencidos e não pagos podem incluir, dentre outros: **(i)** negativação; **(ii)** o protesto dos títulos; **(iii)** a renegociação do ativo; e **(iv)** contratação de agente de garantias, conforme detalhado no contrato de prestação de serviços de cobrança.

VI. Desenquadramento: O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços.

C. Cotas, Subclasses e Séries

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Juniores.

I.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

I.3. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e, consequentemente, às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.4. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

I.5. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicas de cada nova emissão das Cotas estarão descritos no ato que deliberar sobre a respectiva nova emissão.

II. Índice de Subordinação

Índice de Subordinação Sênior	Índice de Subordinação Mezanino
10,0% do patrimônio líquido da Classe	5,0% do patrimônio líquido da Classe

II.1. A Classe deverá observar os seguintes índices de subordinação:

(a) Índice de Subordinação Sênior: O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

(b) Índice de Subordinação Mezanino: O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

II.2. Os Índices de Subordinação deverão ser observados durante todo o Prazo de Duração e serão apurados diariamente pela Gestora.

II.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação aos limites acima indicados, a Gestora instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação que tenha sido desenquadrado e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora.

II.4. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.II.3 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação em questão ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação em questão, de modo que este fique desenquadrado por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item I da Seção K deste Anexo I ou realizar Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos do item XI da Seção F deste Anexo I, a critério da Gestora.

II.5. Caso o reenquadramento do Índice de Subordinação em questão não tenha sido sanado após 60 (sessenta) dias corridos contados da data de apuração pela Gestora neste sentido, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: **(a)** alteração deste Anexo e/ou dos Apêndices das Subclasses que visem à preservação da Classe, no melhor interesse dos Cotistas; **(b)** eventual restruturação do Fundo e da Classe, por meio das hipóteses previstas na regulamentação vigente, no melhor interesse dos Cotistas; **(c)** a hipótese de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido); e **(d)** eventual liquidação da Classe e aprovação do plano de liquidação elaborado nos termos dos arts. 126 e 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

II.6. Considera-se reenquadrado qualquer Índice de Subordinação acima previsto caso o Índice de Subordinação em questão, a qualquer momento, supere o respectivo percentual mínimo acima previsto. Na hipótese de novo desenquadramento, deverão ser observados os procedimentos anteriormente dispostos.

III. Séries: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas (Índice Referencial. As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas sempre em série única.

IV. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Suplemento relativo à respectiva emissão.

IV.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

V. Classificação de Risco: A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora.

VI. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação relativo a determinada Subclasse, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja sendo ou possa ser afetado pela deliberação em questão.

VI.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Matéria	Quórum geral de deliberação, em primeira ou segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos presentes	Matéria aprovada quando não há ressalvas, conforme disposto no §3º, art. 71 da Resolução CVM 175.
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação de cada Subclasse.
(iv) alteração do Regulamento, incluindo este Anexo e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes	Maioria dos presentes
(v) alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vi) alteração do prazo de duração da Subclasse Subordinada Mezanino;	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
(viii) deliberar sobre de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	Subordinadas Juniores presentes.	
(ix) liquidação antecipada da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
(x) liquidação antecipada da Subclasse Subordinada Mezanino; e	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
(xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**
Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,10% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,65% a.a.
Taxa de Performance	**Taxa de Saída**
Não aplicável.	A Classe não possui taxa de saída.
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	A Taxa Máxima de Custódia corresponde a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da Taxa de Administração acima disposta.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

II. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante constante acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos, nos termos da regulamentação vigente.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, aplicadas sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos, conforme aplicável, serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Taxa de Administração acima disposta contempla os serviços de custódia de ativos, escrituração de cotas e controladoria, a serem prestados pela Administradora.

V. O Consultor Especializado receberá parte da Taxa de Gestão pela prestação dos seus serviços à Classe, de acordo com o Regulamento e o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser firmado entre o Fundo, a Gestora e o Consultor Especializado.

V. Outros Encargos: A título de remuneração pela revisão de documentos e registro do fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao Agente de Controladoria, uma parcela única, na primeira data de integralização de cotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V.1. Adicionalmente à remuneração do Custodiante, pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

V.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho de seus profissionais dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

V.3. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

V.4. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

VI. Remuneração Extraordinária da Gestora: Na hipótese de Renúncia Justificada (conforme abaixo definido) ou destituição da Gestora, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), a Gestora receberá uma remuneração extraordinária correspondente a 36 (trinta e seis) meses do último valor bruto da Taxa de Gestão, paga pela

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Classe à Gestora, quando da deliberação de destituição, a ser paga em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

VI.1. Para os fins do disposto acima, considerar-se-á "Justa Causa" uma sentença arbitral ou administrativa ou sentença judicial contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, reconhecendo a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações **(i)** fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo I e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.

VI.2. Para os fins do Regulamento e deste Anexo I, considerar-se-á "Renúncia Justificada" a renúncia pela Gestora dos respetivos serviços prestados ao Fundo e à Classe nos termos do Regulamento e deste Anexo I em razão de redução, sem o prévio e expresso consentimento da Gestora, da Taxa de Gestão ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme aprovada em Assembleia de Cotistas.

E. Regras de Movimentação

Transferência de Cotas: As Cotas somente serão negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

F. Aplicação, Amortização, Resgate e Recompra

I. Valor da Cota: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu valor unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse e/ou Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

I.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos Índices Referenciais aplicáveis e deduzidos dos montantes de rendimentos e amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência").

I.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

I.3. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série.

I.4. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.

I.5. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, seu respectivo valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido da Classe subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação no respectivo Dia Útil.

I.6. Este Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Complementos, bem como os demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: Considerando a relação de subordinação descrita no item B deste Anexo I, **(i)** as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

II.1. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o item II.5. abaixo; ou **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.2. Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.3. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VIII. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas: As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas com a utilização de Direitos Creditórios, nos termos e condições especificados no Suplemento relativo à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Juniores, desde que os

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Direitos Creditórios a serem integralizados respeitem a Política de Investimento, os limites de concentração e demais termos e condições dispostos no Regulamento e neste Anexo, conforme aprovação prévia da Gestora.

VIII.1. Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez na Integralização de Cotas: É permitida a utilização de ativos financeiros de liquidez na integralização do valor das Cotas Subordinadas Juniores e no pagamento do resgate de Cotas, independentemente da Subclasse a que pertença, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros de liquidez utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas Subordinadas Juniores devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; e **(ii)** a integralização das Cotas Subordinadas Juniores deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros de liquidez à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

X. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

X.1. Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento, observado que a amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iii)** em caso de liquidação antecipada da Classe, na forma da seção "K" deste Anexo.

X.2. Nos casos descritos no item X.1 acima, as Cotas serão amortizadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao amortizado, calculado pelo valor patrimonial das Cotas acrescido do respectivo Índice Referencial desde a data de integralização até a data da efetiva amortização, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

XI. Amortização Extraordinária: Sem prejuízo do disposto no item I. da Seção G deste Anexo I, a Administradora, a critério da Gestora, e desde que na ocorrência de quaisquer hipóteses elencadas abaixo, procederá à amortização extraordinária, total ou parcial, de Cotas de qualquer série de qualquer Subclasse ("Amortização Extraordinária"):

(i) no caso de vencimento dos Direitos Creditórios cujo prazo entre o vencimento desses Direitos Creditórios e o vencimento da Subclasse e/ou sua respectiva série, conforme o caso, seja menor que 6 (seis) meses, não havendo benefício financeiro em investir em demais Direitos Creditórios;

(ii) caso a Classe possua recursos que não estejam alocados em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez e a série da Subclasse em questão, conforme o caso, esteja próxima ao seu vencimento;

(iii) caso haja interrupção dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios por motivos exógenos aos constantes do escopo da Administradora e da Gestora e/ou decorrentes de questões operacionais;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(iv) no caso de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais, contados da data em que o desenquadramento seja verificado pela Gestora; e

(v) caso seja determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores.

XI.1. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária todos os Cotistas da respectiva série da Subclasse em questão serão informados por escrito no prazo de até 10 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

XI.2. Qualquer Amortização Extraordinária deverá **(i)** ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis após a notificação mencionada no item XI.I acima; e **(ii)** beneficiar todos os titulares de Cotas da respectiva série da Subclasse em questão sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da respectiva série da Subclasse em questão em circulação.

XI.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente em relação à cada série da Subclasse em questão e, ainda, ao montante que o valor de cada Cota da respectiva série da Subclasse em questão representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota. Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária poderá englobar, a critério da Gestora e conforme disponibilidade de recursos, mais de uma série da respectiva Subclasse, desde que beneficie todos os titulares da Cotas das respectivas séries de forma proporcional.

XII. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, bem como do devido enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo que a existência ou não do direito de preferência na subscrição de novas Cotas aos Cotistas da Classe na proporção de suas respectivas participações deverá constar no instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora que deliberar acerca da nova emissão de Cotas, sendo certo que eventual direito de preferência poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo certo que o prazo mínimo para exercício de eventual direito de preferência será de 1 (um) Dia Útil.

XII.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado tendo-se em vista um ou mais dos seguintes critérios (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo): **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas da Classe emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; e/ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas da Classe já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

XII.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

XII.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XIII. Recompra de Cotas: A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

(i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

(iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

XIII.1. Para efeito do disposto no item **XIII.** acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

XIII.2. O comunicado a que se refere o item **XIII.1.** acima **(i)** será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e **(ii)** deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

XIII.3. O limite a que se refere o inciso "(iii)" do item **XIII.** acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item **XIII.1.** acima.

XIII.4. É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas **(i)** sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; **(ii)** de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e **(iii)** com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

XIII.5. A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.

G. Distribuição de Rendimentos

I. A Classe poderá distribuir a seus Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, os rendimentos e ganhos auferidos pela Classe, cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados segundo o regime de competência, com base no lucro contábil, até o último dia útil do mês do semestre anterior a distribuição. A Administradora informará aos Cotistas, até o último Dia Útil do último mês em que for apurado os resultados do respectivo semestre, a data de pagamento, que deverá ser realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do primeiro mês do semestre subsequente.

II. Farão jus às distribuições de que trata o item I acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior ao anúncio dos rendimentos.

III. Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber da Classe e arcar com as despesas e encargos do Fundo e da Classe, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo I, incluindo despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de despesas e encargos no montante de 6 (seis) meses do montante dos Encargos estimados ("Reserva de Despesas e Encargos"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados ao Fundo. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência.

IV. Para suprir as amortizações e distribuições de rendimentos da Classe aos cotistas, poderá ser constituída uma reserva de contingência no montante de 12 (doze) meses do montante dos Encargos estimados ("Reserva de Contingência"). Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, a Administradora informará a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, a data de pagamento e o valor a ser pago por Cota.

VI. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

H. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

I. Representante dos Cotistas

I. Os representantes dos cotistas, se e quando eleitos, terão as obrigações e responsabilidades previstas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, devendo preencher os requisitos de elegibilidade também previstos no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

II. Os representantes dos cotistas serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na primeira Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe de Cotas após o fim do mandato, permitida a reeleição.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Eventos de Avaliação. São considerados eventos de avaliação (em conjunto, os "Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(ii) desenquadramento da Reserva de Contingência por mais de 15 (quinze) dias;

(iii) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento e no presente Anexo; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

III.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

III.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item **III.1.** acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

III.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item **III.2.** acima, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

III.4. Na hipótese do item **III.3.** acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista na alínea "(b)"do item **III.1.** acima deverá ser cessada.

IV. Eventos de Liquidação. Além dos demais eventos descritos no Regulamento e neste Anexo, são considerados eventos de liquidação (em conjunto, os "Eventos de Liquidação"):

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação da Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

IV.1. Na ocorrência do inciso "(ii)" do item **IV.** acima, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

IV.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item **IV.1.** acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

IV.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item **IV.2.** acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

IV.4. Caso a Assembleia prevista no item **IV.2.** acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista no item **IV.2.** acima deverá ser cessada. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

M. Fatores de Risco da Classe

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice A **Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores

I. As Cotas Seniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Seniores: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas Seniores: A Subclasse Sênior terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Seniores terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Seniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice B **Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada Mezanino")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas Mezanino

I. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino: Investidores Qualificados

(ii) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino: A Subclasse Subordinada Mezanino terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Subordinadas Mezanino terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada Júnior")

Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Profissionais	Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas Juniores

II. As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas Juniores: Investidores Profissionais

(ii) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Juniores: A Subclasse Subordinada Júnior terá prazo de duração indeterminado.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento I

Política de Cobrança da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente complemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Será observada pela Gestora, assim como pelo Agente de Cobrança a política para acompanhamento e cobrança dos devedores prevista neste complemento.

O principal objetivo dessa política será o de monitoramento dos devedores através do sistema de marcação, para acompanhamento mais próximo. Abaixo estão descritos os motivos que levam a marcação do devedor a qualquer momento antes e após o vencimento – em caso de inadimplemento:

a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;

b) indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer as garantias ou a colaterais;

c) redução significativa da capacidade financeira do devedor;

d) reestruturação da dívida com carência de principal superior a 12 (doze) meses e prazo total superior a 60 (sessenta) meses;

e) falência decretada, falência requerida, recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Serasa nível IV; e

g) Bacen vencido superior a 30 (trinta) dias.

Na identificação de qualquer um dos fatores acima, um ou mais dos seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

a) negativação;

b) notificação da carteira de recebíveis, garantias reais e imobiliárias (quando houver);

c) Protesto de Títulos;

d) readequação dos limites de crédito e prazo de vencimento;

e) agregar garantia;

f) aditamento contratual;

g) reestruturação:

i. do risco total;

ii. alongamento da dívida;

iii. redução do custo financeiro;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

iv. agregar garantias (reais e financeiras);

v. agregar avalista/interveniente;

h) visita clientes + comercial (sinais vitais de atividades comerciais);

i) notificações e confirmações dos Direitos Creditórios e domicílio bancário;

j) analisar dados de relação de bens da empresa, sócios, avalistas e fiadores;

k) providenciar pesquisa de bens;

l) analisar registro de contrato em cartórios títulos e documentos;

m) negociação e condução das propostas – preparação, avaliação de garantias, aprovação e implantação das operações; e

n) cliente com risco não liquidado é efetuado a inclusão de "impedido de operar".

A marcação ao devedor permanece até eliminar o risco.

Caso, mesmo assim, o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

Caso necessário, as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo 3 (três) prorrogações de até 60 (sessenta) dias corridos cada.

Ocorrendo prorrogações, a Gestora enviará ao Agente de Cobrança e ao Custodiante um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado um novo boleto de cobrança para os devedores cujos títulos foram prorrogados.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o devedor, cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo contrato de cessão.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de vencimento do ativo no Fundo, a Gestora estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e que os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.

Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento II

Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Este Complemento II é parte integrante do Regulamento do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Complemento II, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo I da Classe, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será realizada pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, conforme o disposto no Regulamento, no Anexo I da Classe e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_0}{N + n_0}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Complemento II.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

A definição dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios será feita pela Gestora, em comum acordo com o prestador de serviço contratado, anteriormente a primeira aquisição de cada tipo de Direito Creditório, e integrarão aditivo ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*".

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento III

Modelos de Suplemento para Emissão de Cotas

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Seniores") da [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Seniores	[●]
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Pagamento de Rendimento	[●]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino") da [●]ª ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Pagamento de Rendimento	[●]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Juniores") de Cotas Subordinadas Juniores da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores	Não há.
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Juniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Juniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [data].

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO D

SUPLEMENTO COTAS SENIORES 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Seniores 1ª Série") da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Seniores 1ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 1ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores 1ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores 1ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Seniores 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Seniores 1ª Série	95% (noventa e cinco por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores 1ª Série.
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores 1ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores 1ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO 4942E1A2EBA5487...

Assinado por: DENIS DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SENIORES 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Seniores 2ª Série") da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Seniores 2ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 2ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores 2ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores 2ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores 2ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Seniores 2ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Seniores 2ª Série	97% (noventa e sete por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores 2ª Série
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores 2ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores 2ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores 2ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por:
RENATA MORENO TAVARES
08B007988933C406...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série") da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série	110% (cento e dez por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por:
RENATA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Subordinadas Juniores") de Cotas Subordinadas Juniores da 1ª (Primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Juniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Juniores, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Subordinadas Juniores será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Juniores no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Juniores,

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Subordinadas Juniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores	Não há.
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	Indeterminado.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme assim definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Juniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Juniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO 4942E1A2EDA5487...

Assinado por: [illegible] MORENO TAVARES 08B607080033C490...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Oferta Pública da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, da Subclasse Sênior da 2ª Série e da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série da Classe Única de Cotas do

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 65.525.204/0001-91

Safra Asset
Gestor

OLIVEIRA TRUST
Administrador

J.Safra Investment Bank
Coordenador Líder

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos
Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

1

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

Informações detalhadas sobre a Classe e o Fundo podem ser encontradas no Regulamento, que se encontra disponível para consulta no site da CVM: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, na página principal, clicar em "Assuntos", e então em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Aldebaran Fiagro Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada" clicar em "Continuar" e, então, procurar pelo "Regulamento", e selecionar a última versão disponível). A decisão de investimento é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura da Classe e do Fundo, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados nos Documentos da Oferta.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. OS POTENCIAIS INVESTIDORES SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM TODA A CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E NO PROSPECTO, ASSIM COMO NÃO TOMAR DECISÕES DE INVESTIMENTO UNICAMENTE BASEADOS NO AQUI DISPOSTO OU EM PREVISÕES FUTURAS OU EXPECTATIVAS, DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE CASO DESEJEM INVESTIR NAS COTAS. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE EM QUALQUER HIPÓTESE SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS NÃO É GARANTIDO PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC

A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS, TAXA DE PERFORMANCE E/OU TAXA DE SAÍDA, CONFORME APLICÁVEL. A COMPARAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO E INDICADORES ECONÔMICOS É MERA REFERÊNCIA, E NÃO META OU PARÂMETRO DE PERFORMANCE. OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE OU DAS COTAS DISTRIBUÍDAS.

A INFORMAÇÃO AQUI INSERIDA NÃO PODE SER MENCIONADA, CITADA OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DIVULGADA POR VOCÊ. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O ANÚNCIO DE INÍCIO FORAM DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS WEBSITES ABAIXO INDICADOS. NÃO HAVERÁ PUBLICAÇÃO EM JORNAL DO PROSPECTO DEFINITIVO, DA LÂMINA E DO ANÚNCIO DE INÍCIO:

Administrador: www.oliveiratrust.com.br (neste website, clicar em "Acesse a plataforma OT", depois clicar em "Sou Investidor", depois em "Fundos em Captação" e procurar pelo "ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS" e, então, clicar na opção desejada).;

Gestora: https://www.safra.com.br/safra-asset/fiagro/aldebaran-fiagro-dc.htm (neste website clicar em "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

Coordenador Líder: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website acessar "Fiagro FIDC – Aldebaran 2026" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", em seguida em "Ofertas Resolução CVM 160", em seguida buscar por "Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" no campo "Emissor", e, então, clicar na opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).Para Para mais informações, procure um gerente Safra ou acesse o site www.safraasset.com.br.

Para mais informações, procure um gerente Safra ou acesse o site www.safraasset.com.br. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala/SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor/Proteção de Dados: 0800 772 5755 – Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria - Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 7701236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 08000 727 75 55. De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que é o ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS



O ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio em direitos creditórios com **gestão ativa** que tem por objetivo proporcionar aos Cotistas rendimentos por meio da aplicação em direitos creditórios com a **experiência** do Safra e **isento de IR** para Pessoa Física

Rentabilidade anual	**Série 1**	**Série 2**	**Série 3**
	Sênior	Sênior	Mezanino
Prazo	1 ano	3 anos	3 anos
%CDI Líquido	**95,00%**	**97,00%**	**110,00%**

1ª EMISSÃO DE COTAS

- **Captação** no montante inicial de
  R$ 430.000.000,00

- **Destinação de recursos** incluem aquisição de ativos financeiros do agronegócio conforme regulamento, dentre eles:,

- Cédulas de Produto Rural
- Direitos creditórios do agronegócio e
- Outros ativos permitidos pelo regulamento do fundo

- **Previsão de alocação** – à partir da data da primeira integralização de Cotas
- **Critério de alocação** – discricionário, a critério da gestora e coordenador líder
- **Investimento Mínimo** – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Nota:
*A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIALDE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1 CARACTERÍSTICAS **DA OFERTA**

2 **GESTORA**

3 ANÁLISE DE **MERCADO**

4 SOBRE O **FUNDO**

5 FATORES DE **RISCO**

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições

Fundo	**ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Oferta	1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, da Subclasse Sênior da 2ª Série e da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série da Classe Única do Fundo
Instrução e Registro	Nos termos da Resolução CVM 160, por meio do rito de Registro Automático
Regime de Colocação	Melhores Esforços
Coordenador Líder	Banco Safra S.A.
Gestora	Safra Asset Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultor Especializado e Agente de Cobrança	Banco Safra S.A.
Público Alvo	Investidores Qualificados
Destinação de Recursos	Os recursos da presente Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados para aquisição de Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento), a serem selecionados pela Gestora de forma ativa e discricionária, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a política de investimento do Fundo, prevista no Regulamento.
Ambiente de Negociação	B3 (mercado de balcão)

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições

Quantidade Inicial de Cotas	2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série 300.000 (trezentas mil) de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série				
Preço de Emissão	R$ 100,00				
Montante Inicial da Oferta	R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)				
Lote Adicional	até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, em até 1.075.000 (um milhão e setenta e cinco) Cotas Ofertadas adicionais, equivalentes a R$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais)				
Quantidade Mínima de Novas Cotas	1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série 150.000 (cento e cinquenta mil) de Cotas Subordinadas Mezanino				
Volume Mínimo da Oferta	1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)				
Características dos Valores Mobiliários		**Sênior 1ª Série**	**Sênior 2ª Série**	**Mezanino**	**Júnior[1]**
	Prazo	1 ano	3 anos	3 anos	Indeterminado
	Volume[1]	R$ 200.000.000,00	R$ 200.000.000,00	R$ 30.000.000,00	R$ 30.000.000,00
	Rentabilidade Alvo (a.a.)	95,00% do CDI	97,00% do CDI	110,00% do CDI	Excesso de *spread*
	% do PL	43,50%	43,50%	6,50%	6,50%
	Subordinação Mínima	10,00%		5,00%	N/A
Estrutura de Custos	Custos da oferta serão arcados pela subclasse subordinada júnior				

(1) Será objeto de Oferta Pública Distinta (2) Volume fixo, não há vasos comunicantes entre as tranches.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

Taxa de Administração	Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,10% a.a. Independente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos do Regulamento não alcance tal valor.
Taxa de Gestão	Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,65% a.a.
Taxa de Performance	Não há cobrança de taxa de performance.
Política de Distribuição de Resultados	A Classe poderá distribuir a seus cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas, os rendimentos e ganhos auferidos pela Classe, cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados segundo o regime de competência, com base no lucro contábil, até o último dia útil do mês do semestre anterior à distribuição. A Administradora informará aos cotistas, até o último dia útil do último mês em que for apurado os resultados do respectivo semestre, a data de pagamento, que deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês do semestre subsequente.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado. A Classe e as Subclasse possuem prazo de duração indeterminado, sendo que (a) as Cotas Seniores 1ª Série possuem prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, (b) as Cotas Seniores 2ª Série possuem prazo de duração de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, (c) as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série possuem prazo de duração de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, e (d) as Cotas Subordinadas Juniores possuem prazo de duração indeterminado.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

Tipo | Segmento ANBIMA	Para os fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, indústria e comércio”, conforme o inciso III, “Agronegócio”, conforme letra “d”, do artigo 34, da seção II, das “Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos”, conforme vigente.
Base Legal	Resolução CVM 175, seu Anexo Normativo VI, e subsidiariamente e seu Anexo Normativo II.
Data de Início do Fundo	05 de março de 2026.
Eventuais restrições quanto à negociação	As Cotas Seniores somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e, ainda, a partir de 01 de setembro de 2026, podendo tal prazo ser encurtado a critério da Gestora em comum acordo com a Administradora. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas.
Tributação	Os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo IR, no nível da carteira, observadas as ressalvas previstas no Prospecto. As aplicações do Fundo estão sujeitas, atualmente, à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração, a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Os demais aspectos acerca da tributação do Fundo, bem como de seus cotistas estão previstos nas páginas 64 a 66 do Prospecto.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO” CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Indicativo da Oferta

Evento	Data Prevista
Registro da Oferta na CVM	**06/03/2026**
Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/03/2026
Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	13/03/2026
Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	25/03/2026
Data de Realização do Procedimento de Alocação	26/03/2026
Data da Liquidação da Oferta	**30/03/2026**

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Contatos de Distribuição

J.Safra
Investment Bank

André Kitahara | Alexandre Baldrigue | Victoria Matos
Januaria Rotta | Bruna Carmona | Pedro Sene

fi.sales@safra.com.br

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1 CARACTERÍSTICAS **DA OFERTA**

2 **GESTORA**

3 ANÁLISE DE **MERCADO**

4 SOBRE O **FUNDO**

5 FATORES DE **RISCO**

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Assets do Grupo J. Safra

Overview

R$ 159 bilhões
Sob gestão das Assets do Safra(1)

14º Lugar
No Ranking de Fundos ANBIMA

R$ 97 bilhões
Em renda fixa

Avaliação "Excelente"
Pela Moody's Rating(2)

Fundos

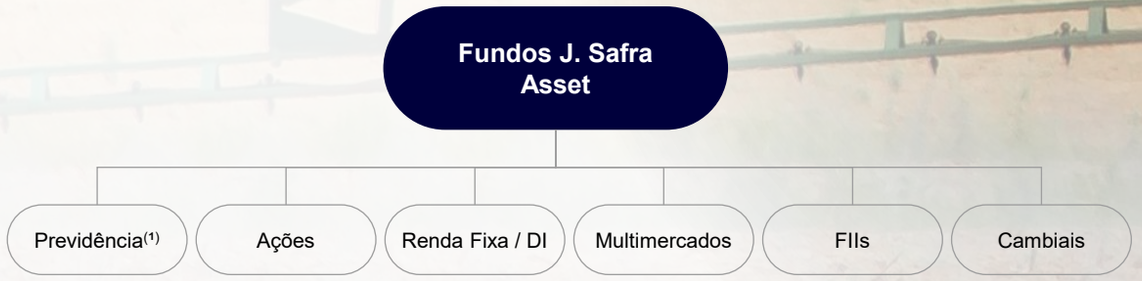

Reconhecimentos



Fonte: Safra Asset, Ranking Gestão ANBIMA 2025.12; 2025.11
Nota: (1) Montante refere-se ao valor gerido pela Safra Asset juntamente com as demais empresas do grupo que exercem esta atividade; (2) O rating da Safra Asset Management foi afirmado em "Excelente" pela Moodys Ratings (Dez/2024) O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1 CARACTERÍSTICAS **DA OFERTA**

2 **GESTORA**

3 ANÁLISE DE **MERCADO**

4 SOBRE O **FUNDO**

5 FATORES DE **RISCO**

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Setor do Agronegócio

Capacidade Nacional[1] vs Demanda Total[2] (milhões de toneladas de milho)

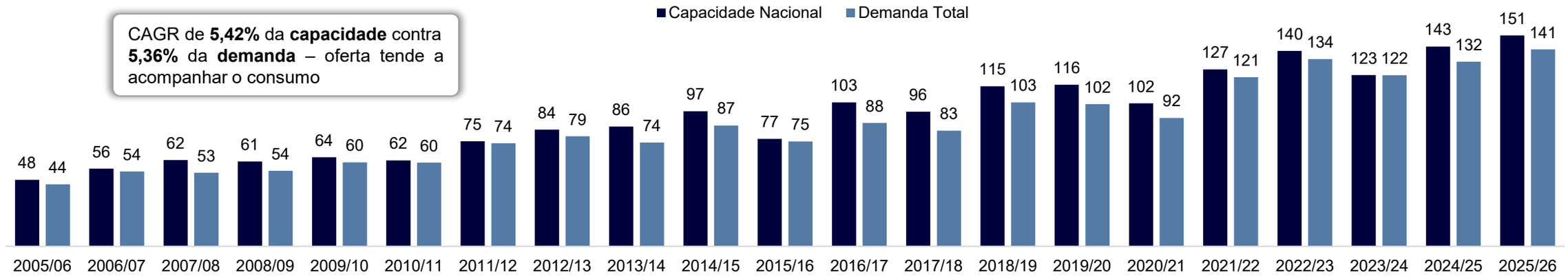

Crescimento Real do Agronegócio[3] (%)

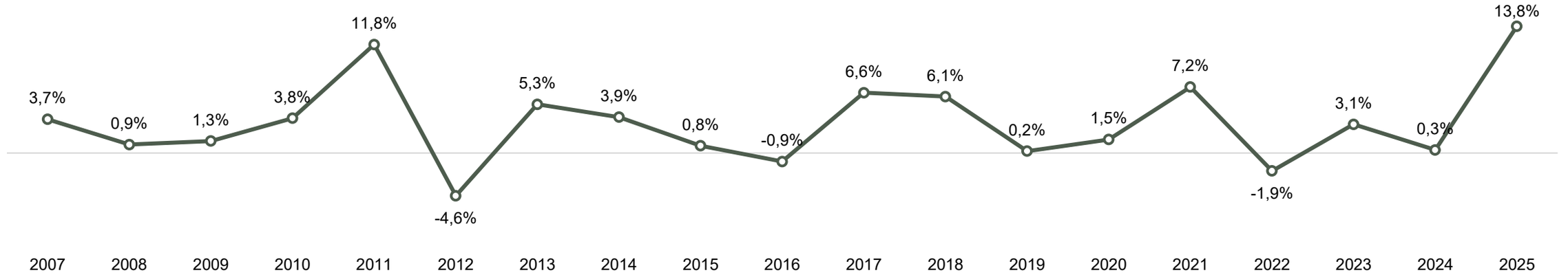

Fonte: CONAB, IBGE e Bloomberg
(1) Produção + Estoque Inicial; (2) Consumo + Exportação; e (3) Média dos 4 trimestres do ano do valor adicionado no PIB pelo setor.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1 CARACTERÍSTICAS **DA OFERTA**

2 **GESTORA**

3 ANÁLISE DE **MERCADO**

4 SOBRE O **FUNDO**

5 FATORES DE **RISCO**

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Estrutura do Fundo



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Tese de Investimento

1 **Diversificação com Gestão Ativa:**
Estratégia alinhada ao cenário econômico para buscar resultados consistentes

2 **Análise de crédito e Proteção estrutural via Subordinação:**
Ativos adquiridos passam pelo processo de diligência e aprovação **Safra**.

3 **Previsibilidade de rendimentos via** remuneração alvo fixa da cota

4 **Aproveitamento da taxa Selic e NTNB** em patamares elevados podem **aumentar o rendimento recorrente,** de acordo com a equipe de gestão.

Foco em Ativos Core



Créditos lastreados na cadeia do agronegócio com **fluxo de pagamentos**

- Participação ativa na **originação e estruturação**
- Avaliação da equipe de Consultoria Especializada com **expertise de Crédito e Cobrança do Banco Safra SA**

Oportunidades [1]



Menor volatilidade de preço para o investidor, comparado a fundos listados em bolsa, na visão da Gestora.

Prazo



Séries específicas com prazo determinado

- Fundo com prazo indeterminado
- **Processo de amortização no vencimento,** nos termos do regulamento
- **Distribuição de rendimentos semestral**
- Possibilidade de negociação no mercado secundário*

Nota: (1) O título de crédito deverá ser, preferencialmente, mantido até seu vencimento (2) Respeitando o prazo de enquadramento; (3) Alta qualidade de crédito. *As projeções do gestor foram realizadas sob a ótica e premissas indicadas no Estudo de Viabilidade às quais poderão não se realizar, não existindo qualquer garantia, por parte do gestor, quanto a obtenção da rentabilidade esperada. (4) Metrificação dada por avaliação interna, realizada pela Gestora, dos imóveis e locatários, em conjunto com comitê interno de crédito.
(2) Espera-se que o valor das cotas não tenha a mesma frequência de volatilidade daquelas que ocorrem em ambiente de bolsa
As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIALDE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Estrutura Interna de Aprovação e Acompanhamento

Originação:
- Créditos avaliados e apresentados pelo Consultor Especializado

Análise de Crédito e Garantias:
- Análise da equipe de crédito e das garantias validados em comitê com time de Gestão

Estruturação Financeira:
- Estruturação com equipe dedicada;
- Avaliação interna pelo departamento juridico Banco Safra SA

Governança Interna:
- Governança interna com executivos sêniores;
- Processo de avaliação de garantias, monitoramento e cobrança via Banco Safra SA

Gestão:
- Acompanhamento e monitoramento pelo time da Asset

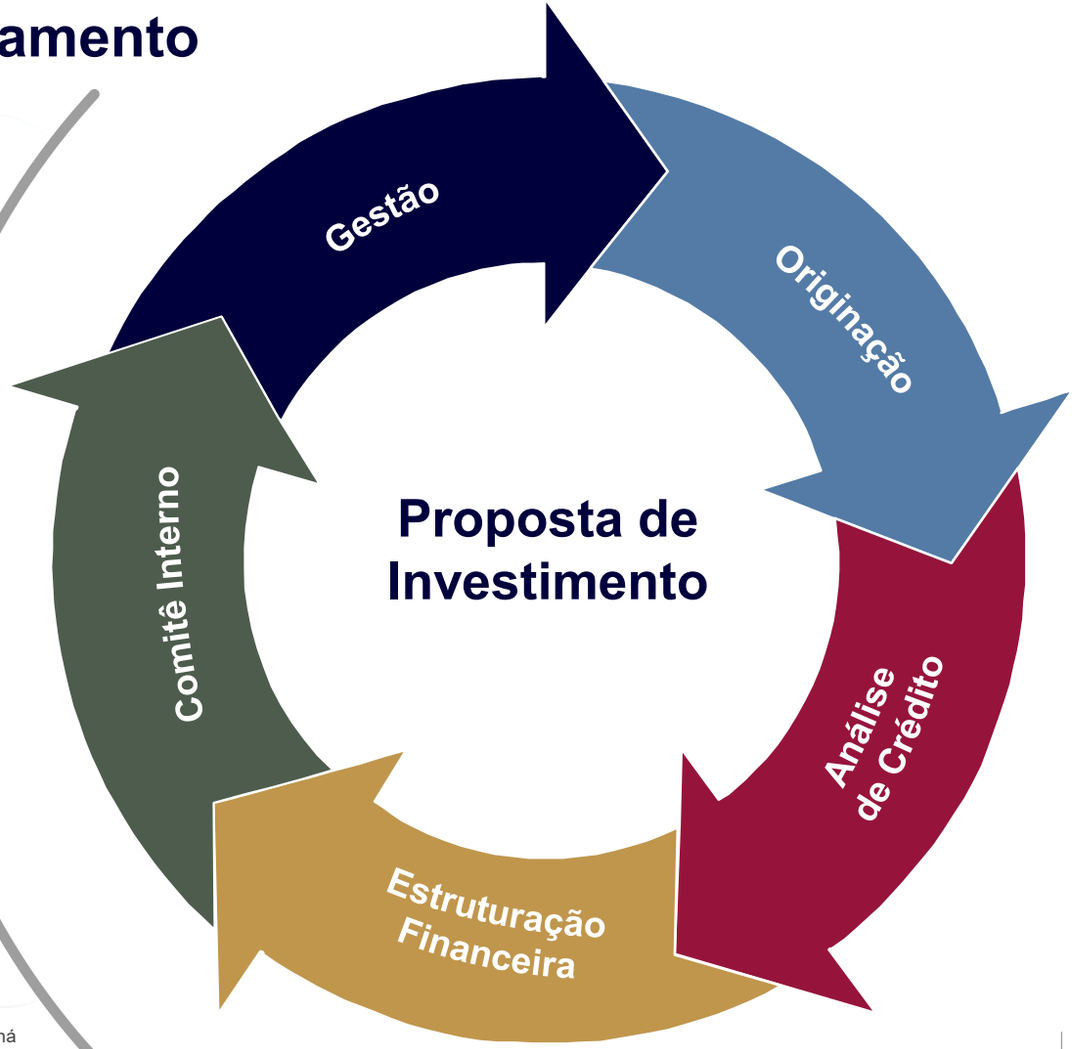

As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Pipeline Indicativo

Ativos	Setor de Destinação	Alocação	%PL
CPR 1	Indústria	R$ 50.000.000	11%
CPR 2	Agroindústria	R$ 40.000.000	9%
CPR 3	Indústria	R$ 20.000.000	4%
CPR 4	Revenda	R$ 15.000.000	3%
CPR 5	Agroindústria	R$ 15.000.000	3%
CPR 6	Indústria	R$ 12.000.000	3%
CPR 7	Agroindústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 8	Revenda	R$ 10.000.000	2%
CPR 9	Indústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 10	Indústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 11	Agroindústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 12	Agroindústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 13	Indústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 14	Indústria	R$ 10.000.000	2%
CPR 15	Indústria	R$ 9.000.000	2%
	Total	**R$ 241.000.000**	**52%**
	Demais CPRs	R$ 219.000.000	48%

Indexadores da Carteira (%)

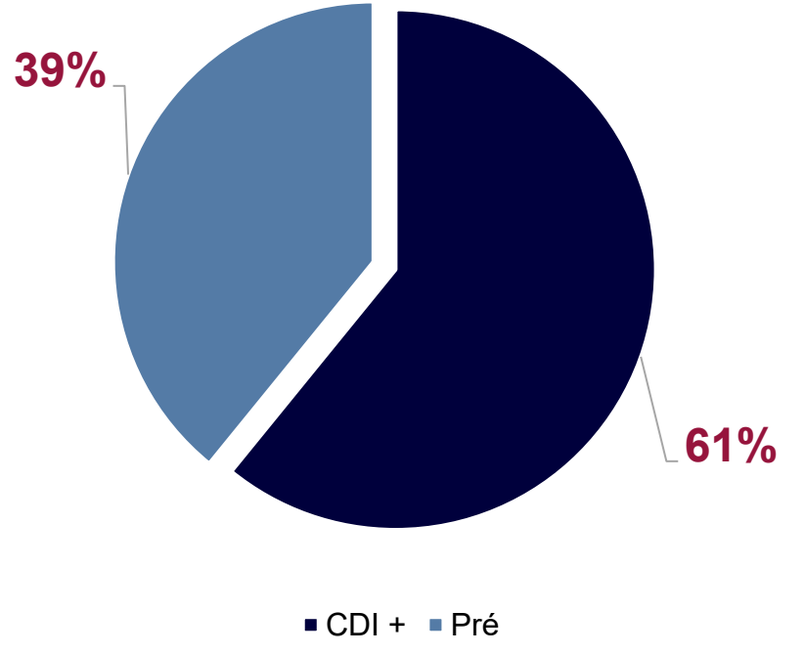

O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS PELO FUNDO INVESTIDO NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS. NESTE SENTIDO, O PIPELINE DESCRITO ACIMA É APENAS UM DEMONSTRATIVO DA EXPECTATIVA DE ALOCAÇÃO. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1 CARACTERÍSTICAS **DA OFERTA**

2 **GESTORA**

3 ANÁLISE DE **MERCADO**

4 SOBRE O **FUNDO**

5 FATORES DE **RISCO**

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, inclusive, mas não se limitando àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Crédito dos Devedores e/ou Coobrigados dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores, devedores e/ou coobrigados em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, devedores e/ou coobrigados. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, devedores e/ou coobrigados, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Direitos Creditórios, comprometendo também sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e políticas governamentais

Dentro de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, a Classe desenvolve suas operações exclusivamente no mercado brasileiro, estando, portanto, sujeito à influência das políticas governamentais. Na medida em que o governo se utiliza de instrumentos de política econômica, tais como regulação da taxa de juros, interferência na cotação da moeda brasileira e sua emissão, alteração da alíquota de tarifas públicas, nível de rigidez no controle dos gastos públicos, criação de novos tributos, entre outros, pode produzir efeitos diretos e/ou indiretos sobre os mercados, especialmente o de capitais e o imobiliário.

Por atuar no mercado brasileiro, o Fundo e a Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica e a ajustes nas regras dos instrumentos utilizados no mercado imobiliário, praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, podendo gerar mudanças nas práticas de investimento do setor

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Além disso, em um momento em que o inter-relacionamento das economias mundiais é muito intenso e a necessidade de capital externo, sobretudo para as nações em desenvolvimento, é significativa, a credibilidade dos governos e a implementação de suas políticas tornam-se fatores fundamentais para a sustentabilidade das economias.

Consequentemente, impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, flutuações cambiais, inflação, liquidez dos mercados financeiros e de capitais, instabilidade social e política, alterações regulatórias e taxas de juros elevadas, resultantes de políticas internas ou fatores externos, podem influenciar os resultados do Fundo e/ou da Classe. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) podem ser negativamente impactados.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, poderão resultar em perdas aos Cotistas.

Dessa forma, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, (ii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (ii) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, seus Cotistas.

Escala qualitativa: Maior

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Direitos Creditórios

Determinados Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites de concentração, caso o Fundo venha a investir parcela preponderante do seu patrimônio em determinados Direitos Creditórios. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento (conforme definido no Regulamento).

Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato, podendo impactar negativamente na Classe, consequentemente as Cotas e os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Maior

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos da carteira da Classe serão avaliados conforme critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, incluindo marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez. Esses critérios podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez

A Classe está sujeita a riscos de liquidez quanto a amortizações e/ou resgates de Cotas e à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não conseguir efetuar pagamentos de amortizações e resgates nas datas de vencimento em caso de falta de liquidez dos mercados dos ativos financeiros ou condições atípicas de mercado. As aplicações em Direitos Creditórios são peculiares, pois não existe mercado secundário líquido para eles no Brasil. Caso a Classe precise vendê-los, ou o cotista os receba em resgate, poderá não haver comprador ou o preço de alienação poderá ter deságio, resultando em perda. Não há garantia de que será possível liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados à rentabilidade da Classe

O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO") pode ser considerado uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que significa que a rentabilidade a ser paga ao Cotista dependerá do resultado dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, além do resultado da administração dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe. No presente caso, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado da Classe, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes dos Direitos Creditórios. Assim, eventual inadimplência verificada em relação aos Direitos Creditórios, ou demora na execução de eventuais garantias constituídas nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios, poderá retardar o recebimento dos rendimentos advindos dos Direitos Creditórios e consequentemente impactar a rentabilidade da Classe, podendo também ocorrer desvalorização do lastro atrelado aos Direitos Creditórios ou insuficiência de garantias atreladas aos mesmos. Adicionalmente, vale ressaltar que, entre a data da integralização das Cotas objeto da presente Oferta e a efetiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, os recursos obtidos com a Oferta serão aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido abaixo), o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa: Maior

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores e/ou Coobrigados

O setor agrícola possui particularidades que tornam os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e seus agentes suscetíveis a uma série de fatores específicos, incluindo a natureza predominantemente sazonal, condições meteorológicas adversas (secas, inundações, granizo, altas temperaturas), incêndios e demais sinistros, pragas e doenças. Além disso, a flutuação dos preços de commodities praticados mundialmente (afetados por oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e outras políticas públicas), a concorrência de commodities similares ou substitutivas, e o acesso limitado ou oneroso à captação de recursos, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, podem impactar negativamente o setor agrícola. A materialização de um ou mais desses fatores pode afetar a capacidade de produção ou de venda dos produtos dos devedores e/ou coobrigados, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Não há garantia de crescimento sustentável ou ausência de perdas futuras para o agronegócio brasileiro em decorrência desses fatores.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos do Comércio Internacional

Os produtos comercializados pelos devedores, são importantes no comércio internacional, e seus preços podem variar devido à imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias (embargos, restrições sanitárias, cotas, sobretaxas, contencioso internacional, etc.). Qualquer flutuação de preço decorrente de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Crédito dos Devedores e/ou Coobrigados dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores, devedores e/ou coobrigados em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, devedores e/ou coobrigados. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, devedores e/ou coobrigados, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Direitos Creditórios, comprometendo também sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas Ofertadas são os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros da carteira. Os Cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Riscos Relativo à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A valorização da Classe e dos Cotistas está associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Gestora. A Classe e o Administrador não assumem responsabilidade pelo pagamento ou recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos devedores e/ou coobrigados, nem pelo cumprimento das obrigações de cobrança pela Gestora. A Classe está exposta a perdas patrimoniais pela não recuperação dos pagamentos ou pelo não cumprimento das obrigações da Gestora. Consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Gestora para Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios para Concessão de Crédito

A Classe adquire Direitos Creditórios originados de acordo com os processos e etapas de originação e formalização dispostos no Regulamento, essa política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios ou a solvência dos devedores e/ou coobrigados. Os resultados da Classe poderão ser afetados caso não haja recompra ou substituição dos Direitos Creditórios não pagos integralmente por problemas comerciais (defeito/vício do produto, exceções pessoais do devedor). O não cumprimento dos compromissos pelos devedores e/ou coobrigados pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas Ofertadas. Ademais, falhas operacionais podem dificultar ou impedir a cobrança efetiva dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Ofertadas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos documentos comprobatórios ou acessórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Isso pode exigir uma decisão judicial para efetivar o pagamento pelos devedores e/ou coobrigados, com a possibilidade de decisão desfavorável. A verificação de vícios de origem pode caracterizar evento de resolução da cessão, obrigando os devedores e/ou coobrigados a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pelos devedores e/ou coobrigados ou seu excesso pode caracterizar um evento de avaliação. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

Escala qualitativa de risco: Maior

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das condições de aquisição pela Gestora não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos devedores e/ou coobrigados e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas Ofertadas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala qualitativa de risco: Maior

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios

Conforme estabelecido no Regulamento, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão contar com garantias, observado os Critérios de Elegibilidade. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Mercado

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos da Classe, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos ativos da Classe. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços ou por índice de remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança livre (pessoa física), que atualmente é a Taxa Referencial – TR são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Não há garantia de que a queda dos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em ativos de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe. Nestes casos, a Administradora pode ser obrigado a liquidar os ativos da Classe a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos jurídicos e regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, e consequentemente os Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos Documentos da Oferta

Este Prospecto contém informações acerca da Classe e dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente poderá afetar os cotistas.

Escala qualitativa: Maior

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco de potencial conflito de interesse

Além das operações entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta descritas na seção "Relacionamento e Conflitos de Interesses" na página 57 e seguintes deste Prospecto, existem outras potenciais situações que podem ensejar conflitos de interesse, incluindo a possibilidade de aquisição de ativos conflitados.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

A realização de operações em situação de conflito de interesses pode acarretar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relacionado à liquidez

Como as classes de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são uma modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos, com um número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas – em comparação com ações e títulos públicos – seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o investidor deve observar o fato de que as classes de investimento imobiliário são constituídas na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas cotas, senão quando da extinção da classe, fator este que pode influenciar na liquidez das Cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário e, consequentemente, na rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o Investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

Como resultado, as classes de investimento cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de classes de investimento cadeias produtivas do agronegócio terem dificuldade em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo estes objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Escala qualitativa: Maior

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate

Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos ativos financeiros, o Administrador, o Custodiante e a Gestora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico

A Gestora envidará esforços para que a Classe e os Cotistas obtenham o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, devido a eventos fora do controle da Gestora, incluindo liquidação antecipada da Classe, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação pode acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida do investimento nas Cotas Ofertadas.

Escala qualitativa de risco: Maior

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro

A regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“**FIAGRO**”) foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM 214. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua política de investimento em direitos creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das cotas.

O cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar as operações, a estrutura e os ativos do Fundo, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente regulatório no qual o Fundo está inserido.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, trabalhista e tributária. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala qualitativa: Maior

Risco de Originação ou de formalização dos Direitos Creditórios quem compõem a carteira da Classe

Os devedores e originadores dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos Devedores e originadores dos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO” CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Riscos Ambientais

Os devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios e os valores mobiliários que integrem, direta ou indiretamente, a carteira da Classe podem ter sua rentabilidade atrelada à exploração de imóveis sujeitos a riscos decorrentes de: (i) descumprimento da legislação, regulamentação e demais questões ligadas a meio ambiente, tais como: falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação de suas atividades e outras atividades correlatas (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras); falta de outorga para o uso de recursos hídricos (como, por exemplo, para a captação de água por meio de poços artesianos e para o lançamento de efluentes em corpos hídricos); falta de licenças regulatórias para o manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército); falta de autorização para supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente; falta de autorização especial para o descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas que podem suscitar eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas em face do Fundo, do causador do dano e/ou dos locatários solidariamente, com possíveis riscos à imagem do Fundo e dos imóveis que compõem o portfólio da Classe; (iii) outros problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis, que podem acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais ao Fundo; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Na hipótese de violação da legislação ambiental - incluindo os casos em que se materializam passivos ambientais, bem como na hipótese de não cumprimento das condicionantes constantes das licenças, outorgas e autorizações, as empresas e, eventualmente, o Fundo e/ou os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo da responsabilidade civil (recuperação do dano ambiental e/ou pagamento de indenizações) e das sanções criminais (inclusive em face de seus administradores), afetando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Destaca-se que, dentre outras atividades lesivas ao meio ambiente, operar atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental e causar poluição - inclusive mediante contaminação do solo e da água -, são consideradas infrações administrativas e crimes ambientais, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais (a exemplo da necessidade de remediação da contaminação). Nos exemplos mencionados, as sanções administrativas previstas na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e multas que podem chegar a R$ 50.000.000,00. Ademais, o passivo identificado na propriedade (i.e. contaminação) é *propter rem*, de modo que o proprietário ou futuro adquirente assume a responsabilidade civil pela reparação dos danos identificados.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários e/ou proprietários de imóveis a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, consequentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado ao Fundo. A ocorrência dos eventos acima pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Escala qualitativa de risco: MaiorRisco decorrente das operações no mercado de derivativos

A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de derivativos pela Classe pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos à Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (conforme definido abaixo), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

A validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser questionadas, nos casos em que a subscrição e integralização dos Direitos Creditórios ocorra por meio de cessão, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência ou procedimento similar que afete os devedores e/ou coobrigados. Eventos como existência de garantias reais pré-cessão, penhora/constrição judicial prévia, simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticadas pelos cedentes, emissores, devedores e/ou coobrigados, revogação da cessão por intenção de prejudicar credores, ou ausência de notificação da cessão aos devedores (conforme Art. 290 do Código Civil) podem afetar a cessão e ausência do respectivo registrado no cartório de títulos e documentos competentes. Além disso, não há garantia de que os cedente e/ou emissores cumprirão satisfatoriamente a obrigação de notificação dos devedores. Restrições legais/regulatórias também podem afetar a validade da cessão. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez

O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir conforme flutuações de preços e cotações de mercado. Quedas no valor desses ativos podem afetar o patrimônio líquido. A queda pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenda por longos períodos. A volatilidade dos preços pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no patrimônio líquido.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas Seniores no mercado secundário até o encerramento do Período de Lock-up para Negociação

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas Seniores terá suas cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que as Cotas Seniores somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e o encerramento do Lock-Up para Negociação, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento da Captação Mínima ou não atendimento da condição eventualmente estipulada em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas Seniores subscritas até o encerramento do Lock-Up para Negociação.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

O Investidor que adquirir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores não poderão negociar suas Cotas e tais Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse/série, de forma que, caso o Investidor queira negociar suas cotas, este ficará impossibilitado.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Ordem de Alocação de Recursos

A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que a Gestora da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os Cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de classificação de risco das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas não possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Ofertadas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos dos rendimentos oriundos das Cotas Ofertadas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Ausência de Análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a investidores qualificados, (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os investidores qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo ao valor mobiliário face à propriedade dos ativos

A propriedade de Cotas da Classe não confere aos seus titulares qualquer direito real sobre os bens e direitos que integram o patrimônio da Classe, bem como seus frutos e rendimentos. Dessa forma, os Cotistas não deverão considerar que possuem qualquer ativo relacionado à Classe ou garantia real sobre seus investimentos.

Escala qualitativa: Média

Risco Operacional

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco dos setores de atuação dos cedentes

Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios podem envolver diversos riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes. Cada cessão está sujeita a fatores específicos que podem afetar negativamente os resultados da Classe, que podem estar relacionados a riscos legais, financeiros, situação de devedores, entre outros.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de desligamento do Participante Especial

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, com o consequente cancelamento de todos os Termos de Aceitação feitos perante tais Participantes Especiais. Na hipótese de haver descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Adesão, conforme o caso, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável ao Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, o Participante Especial (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restitui-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento do Participante Especial.

Escala qualitativa: Média

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta, incluindo, mas sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco de Governança

Exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de cotistas em que se dará a permissão de voto, não podem votar nas assembleias especiais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “v”.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO” CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista as classes de investimento imobiliário tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias e, caso isso aconteça, os Cotistas serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Escriturador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco de liquidação antecipada da Classe

No caso de aprovação em assembleia geral de cotistas pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber ativos em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos, causando prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente à Captação Mínima. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, mas não seja atingido o Montante Inicial da Emissão, a Classe terá menos recursos para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será menor que o Montante Inicial da Emissão, ou seja, existirão menos Cotas da Classe para negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas da Classe será reduzida, o que poderá afetar forma adversa a Classe, e consequentemente afetar os Cotistas.

Escala qualitativa: Média

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento e Termos de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas e consequentemente impactar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento

Atingida a Captação Mínima, o Período de Coleta de Intenções de Investimentos poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, de forma que os Investidores que pretenderem enviar seus Termos de Aceitação (conforme definido abaixo) após tal data não poderão aderir à Oferta e, assim, sua expectativa de investimento não será concretizada.

Escala qualitativa: Média

Risco de Não Concretização da Oferta

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para o Coordenador Líder terão a expectativa de rentabilidade de tais recursos prejudicada, visto que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada.

Escala qualitativa: Média

O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa: Média

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição

A Classe, representado pela Administradora, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas. O Contrato de Distribuição apresenta uma cláusula de indenização em favor do Coordenador Líder para que a Classe o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Uma eventual condenação da Classe em um processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa: Média

Risco quanto à Política de Investimento da Classe

A Classe poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade esperada das Cotas, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente o rendimento das Cotas.

Escala qualitativa: Média

Risco de diluição

No caso de realização de novas emissões de cotas pela Classe, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas em eventuais emissões de Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

Escala qualitativa: Média

Risco de diluição imediata no valor dos investimentos

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de cotas de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos de sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa: Média

Riscos de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve a Classe a incorrer em patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, o que poderá impactar de forma adversa o rendimento do fundo, e consequentemente impactar de forma adversa o cotista.

Escala qualitativa: Média

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

Os documentos comprobatórios e/ou os documentos acessórios podem conter irregularidades, como falhas na elaboração e erros materiais. Por isso, eventual cobrança judicial dos devedores e/ou coobrigados pode ser menos célere do que o usual, podendo exigir ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. A Classe pode, assim, permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser cobrados observados os procedimentos de cobrança da emissora e/ou da cedente dos respectivos Direitos Creditórios e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos emissores, devedores, cedentes e/ou coobrigados, confrorme o caso, de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas Ofertadas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos emissores, cedentes, devedores e/ou coobrigados, conforme o caso, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de descontinuidade do investimento

As classes de investimento imobiliário representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das Cotas, antecipado ou não, em hipótese alguma. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos da Classe podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez.

Adicionalmente, a variação negativa dos ativos poderá impactar o patrimônio líquido da Classe. Na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe. Além disso, há algumas hipóteses em que a assembleia especial de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da carteira da Classe. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação da Classe.

Escala qualitativa: Média

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

A maioria dos devedores são produtores rurais, predominantemente pessoas físicas, e não possuem obrigação contratual ou legal de divulgar informações periódicas ao mercado de valores mobiliários (incluindo demonstrações contábeis). Dessa forma, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações públicas que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores, exceto as informações fornecidas pelos devedores à Gestora para cumprimento de Critérios de Elegibilidade.

Escala qualitativa de risco: Média

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco de Reserva de Despesas da Oferta

A realização desta Oferta incorre em diversos custos e despesas, tais como taxas de registro, honorários de advogados, auditores, consultores e coordenadores da Oferta, e despesas com publicidade. Tais custos serão suportados pela subclasse subordinada júnior da Classe e, por conseguinte, pelos Cotistas da subclasse subordinada júnior da Classe. Caso a captação de recursos seja inferior ao montante total ofertado ou o desempenho da Classe não atinja as projeções, a diluição do impacto desses custos sobre a rentabilidade por cota da subclasse subordinada júnior da Classe pode ser maior do que o inicialmente previsto.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, a epidemia, a pandemia e/ou a endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Direitos Creditórios.

Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como a Covid-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado de fundos de investimento, incluindo em relação aos Direitos Creditórios. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Direitos Creditórios, bem como prejudicar a valorização de Cotas da Classe, seus rendimentos e, consequentemente, seus Cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, a Gestora poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou a Administradora poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe será liquidada antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa: Menor

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Risco de conflito de interesses

A Política de Investimentos (conforme definido no Regulamento) estabelece que poderão ser adquiridos pela Classe, ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora, pela Administradora, pelo Consultor Especializado e/ou empresas dos seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, da Administradora e/ou do Consultor Especializado, conforme previsto na política de investimento da Classe. Deste modo não é possível assegurar que eventuais aquisições não caracterizaram situações de conflito de interesses o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades cotas da Classe em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em Assembleia de Cotistas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outras classes de investimento que tenham por objeto o investimento em títulos de valores mobiliários. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor da Classe e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos, o que poderá afetar de forma adversa a rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa: Menor

Risco relacionado à substituição da Gestora

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos da Classe provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pela Gestora, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos ativos. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade da Classe de geração de resultado, o rendimento das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa: Menor

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

As Cotas Seniores serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas Seniores poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas Seniores e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas Seniores serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas Seniores além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas Seniores pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala qualitativa: Menor

Risco relacionado ao critério de alocação da Oferta

Caso, no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo), o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação (conforme definido abaixo) apresentados pelos Investidores seja superior ao Montante Inicial da Oferta, será realizado o procedimento de alocação o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder buscará assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160. Contudo, caso o Investidor não seja alocado na Oferta em razão dos critérios acima, tal Investidor terá sua ordem cancelada e não adquirirá Cotas no âmbito da Oferta, podendo ser afetado negativamente.

Escala qualitativa: Menor

Risco de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência, afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa: Menor

Acesso aos documentos comprobatórios e aos documentos acessórios

Dada a complexidade operacional, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos documentos acessórios dos Direitos Creditórios ou que estes serão entregues em boa ordem, uma vez que são fornecidos pelos devedores e/ou coobrigados mediante solicitação. Falha ou atraso na disponibilização, ou perda das vias físicas dos documentos comprobatórios e/ou acessórios por eventos fortuitos, pode prejudicar o pleno exercício dos direitos da Classe como credora, incluindo a cobrança judicial, que pode se tornar menos célere. Processos de digitalização dos devedores e/ou coobrigados com falhas ou atrasos podem dificultar a verificação do lastro e a obtenção de documentos acessórios.

Escala qualitativa de risco: Menor

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

Fatores de Risco

Troca de Informações

Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços, os devedores e/ou coobrigados e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Menor

Demais riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DAS PÁGINAS 17 A 33 DO PROSPECTO

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE, DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª SÉRIE E DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS